



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Ouro Branco, 18 de junho de 2025.

Memo. nº 064/2025

De: Diretoria Administrativa

Para: Setor de Contratos, Compras e Patrimônio e Jurídico

Prezados (as),

1 - Considerando que a organização da legislação municipal é um processo complexo e de grande importância para a gestão pública;

2 - Considerando que a Administração Pública se sujeita ao princípio da legalidade e que a falta de conhecimento das normas consolidadas, compiladas e atualizadas pode gerar insegurança jurídica para a prática de atos e defesa de direitos. E que essa omissão também pode causar dificuldade de acesso à informação, ineficiência da Administração Pública, prejuízos financeiros, administrativos e políticos;

3 - Considerando que a CMOB não possui servidores no seu quadro de pessoal com a qualificação técnica e experiência necessárias para assegurar a aplicação das normas de integração normativa previstas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. E considerando, ainda, a inviabilidade de se promover a capacitação dos seus servidores a fim de dotá-los da qualificação e experiência mínimas necessárias para o exercício dessas atividades;

4 - Considerando o memorando anexo enviado pela Procuradoria Jurídica solicitando a contratação por inexigibilidade da empresa LEIS LTDA., CNPJ nº 03.725.725/0001-35 (Portal Leis Municipais), fundamentando que o pedido possui amparo na legislação vigente e que os serviços prestados pela referida empresa são técnicos e especializados, de excelente qualidade e de extrema relevância para o desenvolvimento dos trabalhos nesta Casa Legislativa;

5 - Considerando que a Presidência desta Casa Legislativa reconhece a importância do investimento na organização da legislação municipal;

6 - Faz-se necessária a contratação de empresa especializada na organização da legislação municipal, com serviços de consolidação, compilação e versionamento das normas.

Nesse sentido é que vem esta Diretoria solicitar ao Setor de Contratos, Compras e Patrimônio a elaboração de processo de inexigibilidade a fim de contratar os serviços indicados no item 6, com subsequente remessa ao Jurídico para parecer e prosseguimento.

At.te.,

*Karen C.S. Ramos*

**Karen Cristina Santos Ramos**

Diretoria Administrativa



# Câmara Municipal de Ouro Branco

DEF nº 035/2025 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

## DATA RECOMENDADA PARA A CONTRATAÇÃO

25/08/25

## INFORMAÇÕES DA UNIDADE / SETOR / SERVIDOR

Setor requisitante:

Diretoria Administrativa

Responsável pela demanda:

Karen Cristina Santos Ramos

Matrícula:

579

E-mail:

diretoriageral@ourobranco.cam.mg.gov.br

Telefone fixo: 37411225

Telefone cel: 31988275054

## Indicação do Membro Responsável pela Fiscalização

Fiscalização – Nome:

Wanderson de Oliveira Pasqualon

Matrícula:

184

## INFORMAÇÕES ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

### Tipo do Item

Material de consumo

Equipamento/material permanente

Serviço continuado

Serviço não continuado

Obra

Serviço de engenharia

Descrição sucinta da solicitação:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais.

Descrição da necessidade da contratação:

A contratação é necessária para atender à demanda de organização, sistematização, atualização e disponibilização dos atos normativos produzidos pela Câmara Municipal de Ouro Branco. Atualmente, o acervo normativo encontra-se disperso em diversos formatos e plataformas, o que dificulta a consulta, a pesquisa e o controle da vigência dos atos legais, especialmente no que se refere à identificação de revogações, alterações e derrogações parciais.

Além disso, muitos desses atos normativos não estão atualizados ou consolidados, gerando insegurança jurídica, dificultando a correta aplicação das normas e comprometendo a eficiência da gestão pública. Soma-se a isso a ausência de equipe interna com expertise técnica específica na

# Câmara Municipal de Ouro Branco

gestão e consolidação legislativa, o que impossibilita a realização dessa atividade com os recursos humanos disponíveis.

Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para realizar a compilação, consolidação, versionamento, classificação e sistematização dos atos normativos vigentes e pretéritos, bem como para implementar uma plataforma digital integrada que permita a consulta pública e a gestão contínua do acervo normativo municipal. Essa medida visa promover a transparência, a eficiência administrativa, o acesso à informação e a conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, publicidade e eficiência.

## Descrição dos resultados pretendidos:

- Organização e sistematização do acervo normativo da CMOB, com identificação e tratamento adequado dos atos vigentes, revogados, derogados ou com redação alterada ao longo do tempo;
- Consolidação dos atos normativos, garantindo que os textos estejam atualizados com todas as alterações legislativas posteriores, permitindo o acesso a versões consolidadas e oficiais;
- Implantação de plataforma digital integrada, que possibilite a gestão centralizada, segura e contínua dos atos normativos, com interface pública de fácil navegação e recursos de busca avançada;
- Melhoria no acesso à informação, com transparência e publicidade dos atos normativos aos cidadãos, servidores, órgãos de controle e demais interessados;
- Aprimoramento da segurança jurídica, com a disponibilização de textos legais atualizados e organizados, reduzindo o risco de interpretações equivocadas e de aplicação indevida das normas;
- Apoio à gestão legislativa e administrativa, fornecendo uma base normativa confiável para a atuação dos agentes públicos e para o planejamento e execução das políticas públicas;
- Atendimento às recomendações e exigências dos órgãos de controle, especialmente no que se refere à transparência, à legalidade dos atos administrativos e à governança pública.

## Estimativa das quantidades com a memória de cálculo (se for o caso):

### LOTE 01

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais

Item	CATM AT/ CATSE R	Descrição	Unidade	Qtde.
1	Não localizado	Organização e Implantação da Plataforma de Legislação; Consolidação, Compilação e Versionamento das normas (Leis Ordinárias, Complementares)	SV (mês)	60
2	Não localizado	Organização e Implantação		



# Câmara Municipal de Ouro Branco

		da Plataforma de Legislação; Consolidação, Compilação e Versionamento das normas (Decretos do legislativo e Resoluções)	SV (mês)	60
3	Não localizado	Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município; Manutenção da plataforma de pesquisa das normas; Acesso aos recursos e ferramentas exclusivas do portal LeisMunicipais	SV (mês)	60

**Providências a serem adotadas previamente à contratação:**

Não há

**Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento**

Não há.

## RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Assumo que ficarei, assim como o responsável pela fiscalização, à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Ouro Branco, 18 de junho de 2025.

*Karen C.S. Ramos*

Karen Cristina Santos Ramos – Matrícula 579

Diretora Administrativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Procuradoria Jurídica do Legislativo**

Ouro Branco, 16 de abril de 2025.

MEMORANDO Nº 01 /2025/Procuradoria Jurídica do Legislativo

À Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Ouro Branco

**Assunto: Solicita contratação por inexigibilidade - Leis Municipais**

Com o intuito de aprimorar a administração pública a nível municipal e facilitar o acesso à legislação local, apresentamos a proposta e a justificativa para a contratação de uma empresa especializada na sistematização da legislação municipal, que incluirá serviços de **consolidação, compilação e atualização das normas**.

Em muitos casos, a "versão original" de certos atos publicados no Diário Oficial ainda é a única disponível. Em outros, há versões em sites, mas sem garantia de que refletem a norma em vigor. Isso se deve ao fato de que, ao longo do tempo, novos atos normativos são publicados, afetando as normas anteriores por meio de revogações, derrogações ou modificações específicas.

A organização dos atos normativos é vital para garantir clareza, segurança jurídica e acesso à informação por parte de cidadãos, servidores públicos e órgãos de controle. Contudo, a Prefeitura e a Câmara enfrentam desafios significativos, incluindo:

- A ausência de uma plataforma unificada: os atos normativos estão dispersos em vários formatos e locais, dificultando a consulta e a pesquisa.
- Desatualizações frequentes: as constantes mudanças tornam complicado o acesso a uma versão consolidada e atualizada das normas, o que gera insegurança jurídica.

Praça Sagrados Corações, 200 - Centro - Ouro Branco - MG - 36.490-094

Recebido  
16/04/2025  
Assinatura



**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Procuradoria Jurídica do Legislativo

- Falta de conhecimento especializado: não existe uma equipe interna com integrantes o suficiente para se dedicarem a gerenciar a organização, compilação e atualização das normas.

Nesse contexto, uma das principais dificuldades reside em determinar qual parte da legislação está realmente em vigor. **A solução não se resume à criação de uma plataforma digital**, mas sim à contratação de profissionais especializados que possam analisar e aplicar as normas de integração estabelecidas pela legislação brasileira, promovendo a consolidação, compilação e atualização.

Assim, ao considerar a gestão pública, fica claro que a contratação de uma empresa especializada representa a melhor alternativa para atender a essa demanda administrativa. A organização da legislação municipal é um processo complexo e de grande relevância para a administração pública, pois a falta de conhecimento sobre as normas consolidadas pode resultar em insegurança jurídica.

A necessidade de contratar uma empresa especializada se justifica pelas limitações que a administração enfrenta, proporcionando experiência, uma equipe qualificada, metodologias adequadas e uso de tecnologia para otimizar a organização da legislação.

Erros na sistematização da legislação podem acarretar insegurança jurídica, dificuldades de acesso à informação, ineficiência da administração, além de prejuízos financeiros e administrativos, bem como danos à imagem dos gestores.

Em síntese, investir na contratação de uma empresa que se especializa na organização da legislação municipal é crucial para assegurar a qualidade dos serviços e evitar consequências negativas. É essencial que os gestores públicos



**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Procuradoria Jurídica do Legislativo

reconheçam a importância desse trabalho e façam a escolha de uma empresa capacitada.

**II - RAZÕES DA ESCOLHA DA EMPRESA LEIS MUNICIPAIS - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

De acordo com o que estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, as contratações realizadas pela Administração Pública devem, como regra geral, ser precedidas por um processo licitatório. Contudo, essa norma pode ser desconsiderada em circunstâncias que envolvam a contratação direta, seja por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Sobre a contratação direta por inexigibilidade, Renato Geraldo Mendes e Egon Bockmann Moreira afirmam que:

"O valor mais significativo para a contratação pública não é necessariamente garantir tratamento isonômico - neste caso, por meio de certame licitatório - mas assegurar a plena satisfação da necessidade, da qual decorre a ideia de eficiência contratual, capaz, inclusive, de afastar o tratamento isonômico mesmo nos casos em que a competição é viável e de impor condições restritivas à eventual participação. O princípio da eficiência norteará as decisões que serão praticadas pelos agentes por ocasião do planejamento da contratação, bem como da seleção das propostas e da execução do contrato. A ideia de eficiência condiciona a de isonomia e traduz a própria dimensão da legalidade. A legalidade não está em licitar sempre, mas apenas quando a licitação possa assegurar maior eficiência. Em muitos casos, a única forma de assegurar uma contratação eficiente e econômica, ou seja, a melhor relação benefício-custo é não realizar licitação, pois, do contrário, tanto a eficiência quanto a plena satisfação da necessidade podem ser comprometidas, portanto, não é adequado dizer que a licitação é o antecedente lógico e necessário para assegurar à Administração Pública o negócio mais vantajoso, conforme comumente lemos ou ouvimos."



**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Procuradoria Jurídica do Legislativo**

A premissa para a contratação direta por inexigibilidade reside na impossibilidade de competição, que pode ser classificada como absoluta (art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021) ou relativa (art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021). A inviabilidade absoluta ocorre quando não há concorrentes, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto desejado pela entidade estatal. Já a inviabilidade relativa se dá quando, mesmo existindo mais de um potencial executor, não há critérios objetivos para a seleção da proposta mais vantajosa.

A situação em questão se caracteriza como uma hipótese de inviabilidade relativa de competição, visto que a demanda administrativa requer a prestação de um serviço técnico especializado de natureza intelectual, que exige do executor habilidades e características únicas, como conhecimento das normas técnicas, experiência, capacidade de articular teoria e prática, além de estrutura para gerenciar processos e disponibilizar os resultados de sua atividade.

Nesse caso, a Câmara não dispõe de critérios objetivos que permitam avaliar propostas em condições de equivalência, em decorrência da impossibilidade de fixar critérios pertinentes para mensurar e avaliar os atributos essenciais à execução do objeto.

Nesses termos, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que, para minimizar o risco de não atender à demanda administrativa, a Administração deve optar pela contratação de um profissional ou empresa de notória especialização, em quem confia para atender suas necessidades:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Procuradoria Jurídica do Legislativo**

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; [...]

e) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; [...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato"

No que se refere ao conceito de "notória especialização", há um aspecto que requer comprovação e outro que depende de declaração ou atesto. É imprescindível que se demonstre, por meio de documentação, a especialização da empresa contratada, evidenciada por sua experiência, trabalhos semelhantes realizados, preferencialmente no setor público, além de atestados de capacidade técnica e contratos. Essas comprovações são fundamentais para validar que se trata de um profissional ou empresa "especializada".

Vale ressaltar que tanto o Supremo Tribunal Federal quanto o Tribunal de Contas da União reconhecem que a seleção do particular para a execução do serviço técnico profissional especializado deve ocorrer de maneira direta e sem licitação, fundamentada na subjetividade da confiança. Para o Supremo Tribunal Federal, "serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação (...). O que a norma extraiu do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo de confiança".



**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Procuradoria Jurídica do Legislativo

José dos Santos Carvalho Filho define a notória especialização da seguinte maneira:

“Notória Especialização: ‘Aqueles que desfrutam de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A Lei considera o profissional ou a empresa conceituada em seu campo de atividade. Tal conceito deve ter vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero”.

Portanto, a notória especialização se caracteriza quando o profissional ou a empresa se destacam na percepção do público-alvo e da comunidade especializada, composta pelos potenciais provedores e consumidores do serviço em questão, especialmente quando essa distinção é relevante.

Conforme o art. 74, § 3º da Lei nº 14.133/2021, a notória especialização pode ser verificada por meio da análise do currículo da empresa, com ênfase em sua vasta experiência e na qualificação de seu corpo técnico, além do reconhecimento de seus serviços pelos clientes.

Diante da necessidade administrativa e da justificativa apresentada para a contratação de uma empresa notoriamente especializada na prestação do serviço técnico intelectual relacionado à normatização, que envolve atividades de consolidação, compilação e versionamento da legislação municipal, foi selecionado o PORTAL LEIS MUNICIPAIS (leismunicipais.com.br) – EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA – que oferece serviços técnicos especializados de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais (leis, decretos, etc.) de diferentes esferas (Federal, Estadual e Municipal), utilizando tecnologia avançada de software que permite acesso e pesquisa à legislação de forma online, por meio de portais web e aplicativos para dispositivos móveis, proporcionando



**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Procuradoria Jurídica do Legislativo

maior praticidade ao cidadão e gerando segurança, agilidade e economia para os administradores públicos nas decisões que envolvem a legislação.

O principal diferencial da empresa Liz Serviços Online (LeisMunicipais) é o fato de não se limitar a oferecer simplesmente acesso a um software ou soluções convencionais de gerenciamento disponíveis no mercado. Em vez disso, a empresa disponibiliza uma equipe técnica de especialistas que realiza um processo técnico fundamentado na aplicação das normas de integração normativa, com o objetivo de catalogar, organizar e, de maneira crucial, conduzir os procedimentos de consolidação, compilação e versionamento da legislação, disponibilizando a versão vigente e versões anteriores de cada norma em uma plataforma online, acessível por meio de portais web e aplicativos para dispositivos móveis.

É evidente, assim, que a solução oferecida vai além da mera disponibilização de um software, uma vez que envolve análises críticas e técnicas executadas por equipes qualificadas e experientes, especializadas na complexa tarefa de consolidar e compilar leis. Essas atividades exigem conhecimentos aprofundados em direito e uma sólida compreensão dos princípios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que regulamenta a elaboração e a consolidação de textos normativos.

Os serviços prestados pela Liz Serviços Online (LeisMunicipais) representam uma abordagem detalhada da legislação, que não pode ser substituída por meras soluções de software. A empresa se destaca ao empregar a expertise humana na realização de análises interpretativas, revisões detalhadas e avaliações críticas, oferecendo um serviço de natureza intelectual que garante que a consolidação e a compilação das leis sejam feitas com o mais alto nível de precisão e em conformidade com as normas legais vigentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Procuradoria Jurídica do Legislativo**

### **III – QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA**

Há mais de duas décadas atuando neste segmento, a empresa apresenta em sua gama de clientes **mais de 1.200 municípios em todo território nacional**. Além de prestar os serviços aos municípios brasileiros, também assessora outros órgãos públicos de extrema relevância no cenário nacional, organizando, gerenciando e consolidando/compilando suas normativas através dos portais desenvolvidos nos mesmos padrões fornecidos aos municípios. São eles:

- **Agência Nacional do Petróleo (ANP)**
- **Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)**
- **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**
- **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás**
- **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**
- **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**
- **Ministério Público Estadual da Paraíba**
- **Conselho Federal de Psicologia**
- **Governo Estadual do Rio de Janeiro**
- **Governo Estadual do Mato Grosso**
- **Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte**

Além do serviço técnico especializado prestado de consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento da legislação, a plataforma online disponibilizada pela empresa para consulta das normas apresenta uma série de funcionalidades de extrema relevância ao cotidiano de trabalho dos servidores públicos, bem como da população, que permitem dar mais agilidade e segurança na consulta pelas normas.

Isso resta ratificado pelo fato de, em matéria de organização, sistematização, consolidação, compilação e versionamento de normas, ser a única empresa em âmbito nacional a possuir uma gama completa de funcionalidades que ampliam e tornam mais fácil a capacidade de pesquisa de todos os órgãos municipais ao acervo das leis do próprio município, permitindo uma ampla fiscalização e controle



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Jurídica do Legislativo

de suas normas, além de possibilitar – *através de seu banco de dados* – a pesquisa de forma prática e ágil às legislações de outros entes da federação (municipais e estaduais), a fim de que esta municipalidade possa se beneficiar com informações pertinentes a área legislativa, fomentando inclusive a criação de novas legislações e a comparação com o que já está em prática em âmbito nacional.

No caso em exame, especificamente no que envolve a plataforma eletrônica disponibilizada pela LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, também é possível averiguar a **exclusividade da empresa** configurada conforme a Declaração de Exclusividade expedida pela **Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES**, anexada aos autos deste processo, na qual se constata:

“CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1. que a **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o sistema de legislação destinado à **Publicação e Pesquisa de Normas Oficiais**, e a prestar os serviços técnicos especializados relativos ao **Gerenciamento, Consolidação, Compilação e Versionamento** das legislações.
2. que o sistema de gerenciamento de legislação, de propriedade da LIZ Serviços Online, possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:
  - a) **Indexação, consolidação, compilação e versionamento** da legislação em todo banco de dados disponibilizado;
  - b) **Aplicativo mobile** para acesso à legislação, disponível para sistemas Android e iOS;
  - c) Ferramenta de **Pesquisa Nacional**, permitindo efetuar buscas de forma integrada em legislações de qualquer esfera, em um único ambiente de pesquisa, compreendendo mais de 8 milhões de normas pesquisáveis;
  - d) **Integração da pesquisa entre normas Municipais e Estaduais**, onde o resultado da busca efetuada na legislação municipal apresenta também Atos do respectivo estado do município



**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Procuradoria Jurídica do Legislativo

- consultado, de acordo com os termos utilizados na pesquisa;
- e) **Indexação entre Normas Municipais e Estaduais**, permitindo acesso imediato aos Atos quando citadas na própria norma consultada;
  - f) Ferramentas **Seguir Entidade e Seguir Termo**, as quais notificam o usuário em tempo real, via e-mail, quando novas normas são publicadas na respectiva Entidade que houver interesse em acompanhar, com possibilidade, ainda, de criar filtros com termos específicos;
  - g) Plataforma **Leis à Sociedade**, onde são disponibilizadas notícias de legislações criadas em território nacional, proporcionando informação à sociedade e servindo, inclusive, como modelo para projetos em outras Entidades;
  - h) **Salvar, realizar notações e categorizar** normas que sejam consultadas, por meio de contas individualizadas criadas na plataforma."

(Certidão 240507/41.704 - ABES)

Com intuito de atestar as nuances e funcionalidades que o portal LeisMunicipais disponibiliza, a LIZ Serviços Online requereu diligências ao **Instituto Brasileiro de Perícias Forenses - ABPERITOS**, especializada na formulação de quesitos técnicos, pareceres e processos judiciais envolvendo toda área de tecnologia da informação. Após análise sistemática de toda a plataforma LeisMunicipais, constatou-se a veracidade das informações, bem como das funcionalidades, explicitadas como exclusivas do sistema. O relatório, na íntegra, emitido pela ABPERITOS encontra-se anexado a este processo de inexigibilidade de licitação.

Além da certificação apresentada e expedida pela ABES, do relatório técnico diligenciado pelo Instituto Brasileiro de Perícias Forenses - ABPERITOS, a LIZ Serviços Online possui a plataforma LeisMunicipais certificada pelo **Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI**, por meio do processo nº **BR512018000939-5**, o que dá garantia de que o portal LeisMunicipais



**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Procuradoria Jurídica do Legislativo**

compreende os recursos e ferramentas destacados como exclusivos e sendo de propriedade única da empresa. Certificado acostado aos autos.

Pode-se constatar, portanto, que a seleção da referida empresa se justifica na medida em que é possível concluir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Diante do exposto e conforme determina a Lei de Licitações, justifica-se a aquisição via inexigibilidade de licitação e fica devidamente fundamentada a razão da escolha do fornecedor. Não menos importante, reitera-se que a referida empresa é a única que pode atender às necessidades desta Municipalidade, não vindo aos autos qualquer notícia de suspensão, inidoneidade e/ou débitos junto da Fazenda Pública.

#### **IV - PESQUISA DE PREÇOS**

No que se refere à contratação por inexigibilidade de licitação, a Lei nº 14.133/2021 determina que o processo de contratação direta deve ser acompanhado da justificativa do preço adotado (art. 72, inciso VII), sendo importante ressaltar que isso não se confunde com a "demonstração de se tratar do menor preço".

A contratação por inexigibilidade ocorre precisamente porque a lógica do "menor preço" não é adequada para atender a demanda específica em questão. O essencial é comprovar a razoabilidade do preço, assegurando que ele seja compatível e que não esteja muito distante do que é praticado em contratações semelhantes (ou, se houver discrepâncias, que estas sejam justificadas nos autos, como maior demanda operacional, técnica ou prazos de execução, maior especialização, ajustes necessários no escopo do serviço, entre outros).



**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Procuradoria Jurídica do Legislativo

Para isso, o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que regula o procedimento administrativo para realizar pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, apresenta a seguinte previsão:

*Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.*

*§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

Ademais, o art. 5º da mesma norma estabelece:

*Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo*



**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Procuradoria Jurídica do Legislativo**

de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos. (destacamos)

Diversos órgãos e entidades federativas fundamentam suas contratações com base nas diretrizes mencionadas. Se tais procedimentos são utilizados para embasar as contratações dos mais altos níveis da administração pública federal, é razoável que outros entes públicos adotem práticas semelhantes.

Além disso, a justificativa do preço, por meio da comprovação de que a contratada pratica valores equivalentes aos de contratações de objetos idênticos, através da apresentação de contratos e notas fiscais emitidas pela contratada para outros contratantes, sejam públicos ou privados, nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, reflete uma orientação confirmada pelo Tribunal de Contas da União e pela Advocacia Geral da União, citadas a título de referência:

TCU - Acórdão nº 1.565/2015 - Plenário

"A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter



**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Procuradoria Jurídica do Legislativo**

essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas". (Destacamos.)

TCU - Acórdão nº 2.621/2022 - Plenário

Na contratação de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993), é necessário que a Administração demonstre, previamente, que os honorários ajustados encontram-se dentro de uma faixa de razoabilidade, segundo os padrões do mercado, observadas as características próprias do serviço singular e o grau de especialização profissional. Essa justificativa do preço (art. 26, parágrafo único, inciso III, da mesma lei) deve ser lastreada em elementos que confirmam objetividade à análise, a exemplo da comparação da proposta apresentada pelo profissional que se pretende contratar com os preços praticados em outros contratos cujo objeto seja análogo. (Destacamos.)

TCU - Acórdão nº 2.993/2018 - Plenário

Enunciado

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. (Destacamos.)

AGU - Orientação Normativa nº 17/2009

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS. (Destacamos.)

Neste processo, encaminharemos por email diversas cópias contratuais semelhantes realizadas por outros entes públicos, assim como notas fiscais emitidas pela empresa contratada. É evidente que o preço estipulado é compatível com os valores praticados pela empresa em contratos semelhantes firmados com



**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Procuradoria Jurídica do Legislativo**

outros entes públicos, tanto deste estado quanto de outros da Federação. Portanto, tal procedimento está em conformidade com as exigências das legislações vigentes.

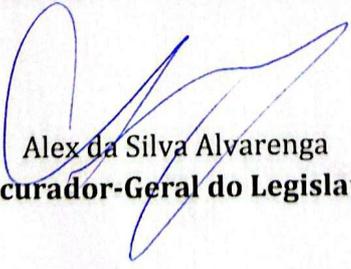
As seguintes documentações foram enviadas pela empresa LIZ Serviços Online Ltda. - Portal LeisMunicipais:

- Proposta Comercial;
- Minuta Contratual para execução dos serviços;
- Atestados de Capacidade Técnica expedidos por entes públicos;
- Contratos/Aditivos da prestação dos serviços praticados com outros entes públicos;
- Certidões Negativas;
- Perícia técnica emitida pelo Instituto Brasileiro de Perícias Forenses - ABPERITOS;
- Certificado de registro de programa de computador expedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;
- Declaração de Exclusividade nº 240507/41.704 expedida pela Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES;

Pelo exposto, pugno pelo início de processo de contratação.

Encaminharemos as documentações pertinentes por email.

Ouro Branco, 16 de abril de 2025.

  
**Alex da Silva Alvarenga**  
**Procurador-Geral do Legislativo**



Câmara Municipal de Ouro Branco

---

# PROPOSTA COMERCIAL

Excelentíssimo Senhor  
**Warley Higino Pereira**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Serve o presente para apresentar proposta de **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL**, de modo a examinar o conjunto de atos expedidos ao longo do tempo e, com base nas atividades de **Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município**, disponibilizar o acervo normativo atualizado em plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

Os serviços técnicos especializados desenvolvidos pela Equipe da LEIS LTDA. compreendem:

1. **Organização e Implantação da Legislação Municipal** (Lei Orgânica, Regimento Interno, Leis Complementares, Leis Ordinárias) a ser disponibilizada em ambiente online para consulta, incluindo o website oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS;
2. **Análise e Inspeção de toda Legislação do Município (Consolidação)**, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (**Consolidação e Compilação**) e a criação de histórico de cada alteração (**Versionamento**) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;
3. **Notificação e disponibilização de relatórios** ao Município, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas;
4. **Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações** geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;
5. **Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado**, permitindo a busca e a consulta pela legislação estadual ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.

Incluem as características técnicas da plataforma LeisMunicipais:

1. **Sistema de pesquisa para realizar buscas qualitativas e estratificadas**, devendo pesquisar por termos tanto na ementa quanto no corpo do texto da Norma, sem a seleção de filtros.
2. O sistema de pesquisa permite, ainda, **realizar buscas de forma separada ou concomitante**, por:
  - Tipo de Ato;
  - Número/Ano do Ato;
  - Período de Tempo;
  - Palavras-chave na ementa e/ou íntegra do texto;
  - Normas em vigor; revogadas; que contém informações revogadas tacitamente; com vigência esgotada; declaradas inconstitucionais; ripristinadas; declaradas sem efeito; com numeração não utilizada; canceladas; a vigorar;
  - Categorização das normas por temas/assuntos específicos;

3. **Integração da legislação do Estado de Minas Gerais à legislação do Município**, possibilitando acesso às normas estaduais no mesmo ambiente de consulta da legislação municipal, inclusive quando realizadas pesquisas segmentadas por palavra-chave;
4. **Publicação da legislação em seu formato original** (digitalizado), quando fornecido pelo Município;
5. **Publicação e consulta de Documentos Administrativos** de efeito interno (pareceres, ofícios, despachos, etc.), com possibilidade de restringir o acesso somente aos servidores municipais;
6. **Possibilitar ao usuário**, por meio de conta individual no sistema, **realizar anotações, salvar e categorizar**, de forma ilimitada, quaisquer normas municipais/estaduais que consultar na plataforma de pesquisa da legislação municipal;
7. **Disponibilizar ferramentas exclusivas aos servidores municipais**, dentre as quais poderão:
  - Realizar pesquisas de forma integrada em legislações **municipais e estaduais de todo país em um único ambiente de pesquisa, integrando um banco com mais de 8 milhões de legislações (Pesquisa Nacional)**;
  - Ser notificado em tempo real, via email, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos para que a notificação contemple **apenas os Atos com assuntos de seu interesse (Seguir Município e Seguir Termo)**;
  - Ter acesso a um canal exclusivo de notícias referentes a legislações criadas pelos municípios brasileiros, proporcionando informação e servindo de modelo para novos projetos para o município (**Blog Leis à Sociedade**);
8. **Dashboard gerencial** exclusivo e individual para o corpo técnico da Câmara, permitindo acesso às informações e relatórios, qualitativos e quantitativos, gerados durante todo processo de gerenciamento e consolidação da legislação.

Sendo o que se apresentava, por ora, colhemos a oportunidade para externar protestos de sincera consideração.

*Atenciosamente,*

**CARLITO MELLO DE LIZ**  
Sócio Administrador



## ***Know-How e Expertise na organização e tratamento da Legislação***

A LEIS LTDA., através da Plataforma [LeisMunicipais.com.br](http://LeisMunicipais.com.br), iniciou seus serviços no ano de 2000 com o intuito de suprir a necessidade do setor público em organizar a busca pelos Atos Oficiais, principalmente no que tange o processo de atualização (consolidação/compilação) do conteúdo das legislações, facilitando o acesso e divulgação de seus Atos, a integração do meio governamental com o cidadão, e garantindo uma Administração Pública mais transparente e eficaz perante a população.

Há 25 anos no mercado, possui vasta gama de clientes em todo território nacional:

- mais de 1.200 municípios atendidos
- governos estaduais
- agências reguladoras nacionais
- tribunais de contas estaduais e municipais
- ministérios públicos estaduais

● trabalho consiste em organizar e gerenciar as Normas Oficiais, otimizando a consulta através da publicação online de toda a legislação, buscando a eficácia e excelência da gestão dos textos legais.

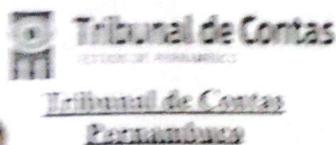
A organização da legislação compreende principalmente os **tratamentos realizados por dentro dos textos**, de forma que são agregados processos como **Indexação, Consolidação por dentro do texto, Compilação e Versionamento** das normas, seguindo também os preceitos de formatação das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998. Processos estes que geram maior segurança e eficiência ao âmbito público, uma vez que a legislação encontra-se devidamente atualizada para sua consulta.

Desta forma, o serviço desenvolvido pela LEIS LTDA. propicia aos Órgãos Públicos das esferas municipal, estadual e federal, e conseqüentemente a todo cidadão, a primazia na disponibilização de seus Atos na internet através de uma pesquisa eficiente e prática, além de proporcionar maior segurança jurídica e administrativa na consulta da legislação.

***Conheça mais detalhes sobre o trabalho desenvolvido em***

**[www.leismunicipais.com.br/leis](http://www.leismunicipais.com.br/leis)**

*Confira alguns dos clientes a nível nacional*



## INVESTIMENTO

★ O valor investido para integração do Município ao LeisMunicipais é da ordem de:

Item	Descrição	Qtidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Organização e Implantação da Plataforma de Legislação; Consolidação, Compilação e Versionamento das normas (Leis Ordinárias, Complementares)	<b>3200</b> <i>Quantificação ref. às Normas</i>	<del>R\$ 10,00</del> <b>ISENTO</b>	<del>R\$ 32.000,00</del> <b>ISENTO</b>
02	Organização e Implantação da Plataforma de Legislação; Consolidação, Compilação e Versionamento das normas (Decretos do legislativo e Resoluções)	<b>2000</b> <i>Quantificação ref. às Normas expedidas até 14/04/2025</i>	<b>R\$ 10,00</b>	<b>R\$ 20.000,00</b> <i>(estimativo)</i>
03	Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município; Manutenção da plataforma de pesquisa das normas; Acesso aos recursos e ferramentas exclusivas do portal LeisMunicipais	<b>1º Ano</b> (12 meses)	<b>R\$ 1.350,00</b>	<b>R\$ 16.200,00</b>
		<b>2º ao 5º Ano</b> (48 meses)	<b>R\$ 1.162,00</b>	<b>R\$ 55.776,00</b>
<b>Valor total da Proposta para 05 (cinco) anos</b>				<b>R\$ 91.976,00</b>

**- Formas de pagamento:**

ITEM 01: Isento

ITEM 02: Semestral, de acordo com a quantidade de normas implementadas no respectivo período.

ITEM 03: Parcelas Semestrais, a contar da assinatura do contrato.

**- Prazo para realização dos serviços:**

- Item 01: Até 120 (cento e vinte) dias\*

\* Após recebimento de todo material a ser disponibilizado, encaminhado pelo Município

- Item 02: Início imediato, a contar da assinatura do contrato

**- Prazo de validade da Proposta:**

- 30 (trinta) dias

**- Modalidade de contratação:**

- Inexigibilidade de Licitação - Art. 74 (Lei 14.133/21)

Em razão da **Notória Especialização da LIZ Serviços Online** neste trabalho desenvolvido, com comprovação por meio dos **Atestados de Capacidade Técnica**, bem como da **Declaração de Exclusividade** expedida pela **ABES** (Associação Brasileira das Empresas de Software) e certificação registrada junto ao **INPI** (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).



# Câmara Municipal de Ouro Branco

TR – TERMO DE REFERÊNCIA  
(INEXIGIBILIDADE)

O QUE SERÁ CONTRATADO?

**LOTE 01**

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais

CATMAT/CATSER: Não localizado

Item	Descrição	Qtde.	Valor UNIT	Valor TOTAL
1	Organização e Implantação da Plataforma de Legislação; Consolidação, Compilação e Versionamento das normas (Leis Ordinárias, Complementares)	3200 (Quantificação ref. às Normas)	R\$0,00 (Isento)	R\$0,00 (Isento)
2	Organização e Implantação da Plataforma de Legislação; Consolidação, Compilação e Versionamento das normas (Decretos do legislativo e Resoluções)	2000 (Quantificação ref. às normas expedidas até 14/04/2025)	R\$ 10,00	RS 20.000,00 (estimativo)
3	Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município; Manutenção da plataforma de pesquisa das normas; Acesso aos recursos e ferramentas exclusivas do portal LeisMunicipais	1º Ano (12 meses)	R\$ 1.350,00	RS 16.200,00
		2º ao 5º Ano (48 meses)	R\$ 1.162,00	RS 55.776,00
VALOR GLOBAL PARA 05 (CINCO) ANOS				RS 91.976,00
Formas de pagamento: <ul style="list-style-type: none"><li>• ITEM 01: Isento</li><li>• ITEM 02: Semestral, de acordo com a quantidade de normas implementadas no respectivo período.</li><li>• ITEM 03: Parcelas Semestrais, a contar da assinatura do contrato.</li></ul>				

UR



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO EM LOTES\*

Trata-se de contratação em lote único, composto por um único item, que representa uma solução única e indivisível.

### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Conforme memorando nº 001/2025 da Procuradoria Jurídica e DFD elaborado pela Diretoria Administrativa desta Casa, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na organização da legislação municipal, com serviços de consolidação, compilação e versionamento das normas.

A necessidade se deve à demanda de organização, sistematização, atualização e disponibilização dos atos normativos produzidos pela Câmara Municipal de Ouro Branco. Atualmente, o acervo normativo encontra-se disperso em diversos formatos e plataformas, o que dificulta a consulta, a pesquisa e o controle da vigência dos atos legais, especialmente no que se refere à identificação de revogações, alterações e derogações parciais.

A precisão das informações legais é também crucial para que os legisladores possam tomar decisões informadas. Qualquer erro ou falta de acesso a versões precisas das leis pode prejudicar a qualidade das decisões legislativas.

Ademais, a Câmara Municipal não dispõe de equipe técnica capacitada para aplicar as normas de integração previstas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, inviabilizando a realização, por meios próprios, das atividades de compilação, consolidação e versionamento da legislação. Capacitar servidores para essas tarefas altamente especializadas seria inviável no curto prazo, dada a complexidade técnica exigida.

O objetivo, portanto, é contratar empresa notoriamente especializada, que disponha de equipe qualificada, metodologia própria e tecnologia adequada para executar os serviços com precisão, qualidade e conformidade legal. Com isso, busca-se promover o aprimoramento da gestão normativa local, garantindo segurança jurídica, publicidade e acesso facilitado à legislação

**QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?**

12



# Câmara Municipal de Ouro Branco

	vigente e historicamente alterada.
<p><b>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO</b></p>	<p>O serviço será prestado mediante <u>Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais, disponibilizando o acervo normativo atualizado em plataforma devidamente certificada</u> com registro de programa de computador expedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).</p> <p><u>Os serviços técnicos especializados desenvolvidos pela Equipe da LEIS LTDA. compreendem:</u></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Organização e Implantação da Legislação Municipal (Lei Orgânica, Regimento Interno, Leis Complementares, Leis Ordinárias) a ser disponibilizada em ambiente online para consulta, incluindo o website oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS;</li><li>2. Análise e Inspeção de toda Legislação do Município (Consolidação), englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;</li><li>3. Notificação e disponibilização de relatórios ao Município, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas;</li><li>4. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;</li><li>5. Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca e a consulta pela legislação estadual ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.</li></ol> <p><u>Incluem as características técnicas da plataforma LeisMunicipais:</u></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Sistema de pesquisa para realizar buscas qualitativas e estratificadas, devendo pesquisar por termos tanto na ementa quanto no corpo do texto da Norma, sem a seleção de filtros.</li><li>2. O sistema de pesquisa permite, ainda, realizar buscas de forma separada ou concomitante, por:</li></ol>



# Câmara Municipal de Ouro Branco

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Tipo de Ato;</li><li>- Número/Ano do Ato;</li><li>- Período de Tempo;</li><li>- Palavras-chave na ementa e/ou íntegra do texto;</li><li>- Normas em vigor; revogadas; que contém informações revogadas tacitamente; com vigência esgotada; declaradas inconstitucionais; repristinadas; declaradas sem efeito; com numeração não utilizada; canceladas; a vigorar;</li><li>- Categorização das normas por temas/assuntos específicos;</li></ul> <p>3. Integração da legislação do Estado de Minas Gerais à legislação do Município, possibilitando acesso às normas estaduais no mesmo ambiente de consulta da legislação municipal, inclusive quando realizadas pesquisas segmentadas por palavra-chave;</p> <p>4. Publicação da legislação em seu formato original (digitalizado), quando fornecido pelo Município;</p> <p>5. Publicação e consulta de Documentos Administrativos de efeito interno (pareceres, ofícios, despachos, etc.), com possibilidade de restringir o acesso somente aos servidores municipais;</p> <p>6. Possibilitar ao usuário, por meio de conta individual no sistema, realizar anotações, salvar e categorizar, de forma ilimitada, quaisquer normas municipais/estaduais que consultar na plataforma de pesquisa da legislação municipal;</p> <p>7. Disponibilizar ferramentas exclusivas aos servidores municipais, dentre as quais poderão:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Realizar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país em um único ambiente de pesquisa, integrando um banco com mais de 8 milhões de legislações (Pesquisa Nacional);</li><li>- Ser notificado em tempo real, via e-mail, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos para que a notificação contemple apenas os Atos com assuntos de seu interesse (Seguir Município e Seguir Termo);</li><li>- Ter acesso a um canal exclusivo de notícias referentes a legislações criadas pelos municípios brasileiros, proporcionando informação e servindo de modelo para novos projetos para o município (Blog Leis à Sociedade);</li></ul> <p>8. Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da Câmara, permitindo acesso às informações e relatórios, qualitativos e quantitativos, gerados durante todo processo de gerenciamento e consolidação da legislação.</p>
--	---



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Ademais, aplicam-se os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros previstos no instrumento contratual e na proposta comercial da contratada:

- A Contratada deverá analisar e atualizar, diariamente, os efeitos de validade das normas (momento de vigência) com o objetivo de identificar possível revogação/derrogação de normas (expressas e tácitas), a fim de preservar as informações geradas durante o processo de consolidação, compilação e versionamento da legislação.
- Não será admitida a subcontratação do objeto.
- Diante da necessidade de atendimento às disposições concernentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Contratada se obriga a adaptar suas soluções e serviços na execução contratual, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD” - Lei Federal no 13.709/2018), bem como em conformidade com eventuais determinações do órgão regulador/fiscalizador sobre a matéria legislada, em especial no tocante à coleta, tratamento, compartilhamento, armazenamento, integridade, segurança, sigilo e confidencialidade da base de dados pessoais sensíveis ou não.

Demais regras da contratação, assim como direitos e obrigações das partes constam no instrumento contratual.

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a regra geral para as contratações públicas é a realização de procedimento licitatório, que visa garantir a isonomia entre os concorrentes e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. No entanto, a própria norma constitucional admite exceções, a serem aplicadas nos casos de contratação direta, por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que devidamente fundamentadas.

No caso específico da inexigibilidade, a legislação permite a contratação direta sempre que não houver viabilidade de competição (Lei nº 14.133/2021, art. 74). Essa inviabilidade pode



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ocorrer de forma absoluta – quando há apenas um fornecedor possível – ou relativa, quando, mesmo havendo mais de um potencial prestador, não é possível estabelecer critérios objetivos de comparação entre as propostas, tornando inviável a competição efetiva.

A doutrina reconhece que a licitação, embora seja a regra, não é um fim em si mesma. Nas palavras dos juristas Renato Geraldo Mendes e Egon Bockmann Moreira, a eficiência deve prevalecer sobre a isonomia, sempre que o certame não puder assegurar a melhor relação entre custo e benefício. Nessa perspectiva, o princípio da eficiência orienta todas as etapas da contratação pública e justifica, em determinados casos, a adoção da contratação direta como forma mais adequada de alcançar os resultados pretendidos.

No caso em análise, a demanda envolve a prestação de serviço técnico especializado de natureza intelectual, cuja execução exige conhecimento aprofundado, experiência prévia, domínio normativo e metodológico, capacidade de articulação teórico-prática e estrutura própria para o desenvolvimento e entrega dos resultados esperados.

Tais características conferem personalidade própria ao serviço, tornando inviável a comparação objetiva entre possíveis prestadores, o que justifica o enquadramento como hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade relativa de competição.

Nesse sentido, a CMOB não possui critérios objetivos para avaliar propostas em condição de equivalência, dada a impossibilidade de fixar critérios objetivos e pertinentes para medir e avaliar os atributos imprescindíveis para a execução do objeto.

Nesses casos, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que para reduzir o risco de frustração da demanda administrativa a Administração deve recorrer a contratação de um profissional ou empresa notório especialista, aquele no qual deposita confiança de ser capaz de bem atender à sua necessidade. Vejamos o texto legal:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*



# Câmara Municipal de Ouro Branco

[...]

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

[...]

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

[...]

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato". - grifo nosso*

No que se refere ao conceito de **notória especialização**, este envolve tanto elementos objetivos, passíveis de comprovação, quanto aspectos subjetivos, a serem reconhecidos e atestados pela Administração. A comprovação da especialização da empresa ou profissional a ser contratado deve estar documentada nos autos, por meio de elementos como a demonstração de experiência prévia, execução de trabalhos similares, preferencialmente junto a entes públicos, apresentação de atestados de capacidade técnica, contratos anteriores e outras evidências documentais. Esses elementos são indispensáveis para atestar que se trata, de fato, de um prestador especializado na área de interesse.

Importa ressaltar que tanto o Supremo Tribunal Federal (STF) quanto o Tribunal de Contas da União (TCU) reconhecem que, nos casos de contratação direta para prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a escolha do particular pode se dar com base em elemento subjetivo de confiança, sendo dispensada a licitação, desde que atendidos os requisitos legais e devidamente motivada a escolha.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Para o Supremo Tribunal Federal, "serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação (...). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo de confiança".

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, a notória especialização resta caracterizada da seguinte forma: "Notória Especialização: "Aqueles que desfrutam de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A Lei considera o profissional ou a empresa conceituada em seu campo de atividade. Tal conceito deve ter vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero"

A **notória especialização** se caracteriza, portanto, quando o profissional ou empresa se diferencia dos demais na visão do público-alvo, da comunidade especializada respectiva, formada pelos potenciais provedores e consumidores do serviço em questão, localmente quando essa circunstância for relevante.

Assim, nos termos do art. 74, § 3º da Lei nº 14.133/2021, a notória especialização no caso em tela pode ser constatada pelo **exame do currículo da empresa, com destaque para sua larga experiência, bem como pelo reconhecimento do mérito de seus serviços pelos seus clientes.**

Diante da necessidade administrativa identificada e da justificativa apresentada para a contratação de empresa com notória especialização na execução de serviço técnico intelectual, voltado à organização normativa municipal, envolvendo as atividades de consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento da legislação local, foi realizada pesquisa junto a diversos entes públicos, tanto no âmbito do Estado de Minas Gerais, quanto em outras regiões do país.

Como resultado, identificou-se a empresa LEIS LTDA. (antigo nome empresarial: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA) - responsável pelo portal LeisMunicipais.com.br, como prestadora de referência nesse tipo de serviço.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

A empresa atua em todas as esferas governamentais (Federal, Estadual e Municipal), oferecendo solução tecnológica avançada que possibilita o acesso, a pesquisa e a gestão da legislação por meio de plataformas web e aplicativos móveis.

A ferramenta desenvolvida contribui significativamente para a praticidade no acesso à informação pelo cidadão, ao mesmo tempo em que proporciona segurança jurídica, agilidade administrativa e racionalização de recursos públicos aos gestores, especialmente na tomada de decisões baseadas na legislação vigente.

O maior diferencial oferecido pela empresa LEIS LTDA. (LeisMunicipais) consiste no fato de não se restringir a oferecer o mero acesso a um software ou qualquer outra forma convencional de disponibilização de sistemas de gerenciamento encontrados no mercado. A empresa coloca à disposição da Contratante uma equipe técnica composta por especialistas, que realizará um processo técnico baseado na aplicação das normas de integração normativa, com o objetivo de catalogar, organizar e, de maneira crucial, conduzir os procedimentos de consolidação, compilação e versionamento da legislação, disponibilizando para consulta a versão em vigor e versões anteriores de cada norma em uma plataforma online, cujo acesso pode se dar por meio de portais web e aplicativos para dispositivos móveis.

Isto é, a solução oferecida pela empresa LEIS LTDA. (LeisMunicipais) transcende a mera disponibilização de um software, uma vez que envolve análises críticas e técnicas desempenhadas por equipes qualificadas e experientes, especializadas na intrincada tarefa de consolidar e compilar leis. Tais atividades requerem conhecimentos aprofundados em direito, bem como uma compreensão sólida dos princípios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que regulamenta a elaboração e a consolidação de textos normativos.

O serviço prestado pela empresa LEIS LTDA. (LeisMunicipais) envolve uma abordagem criteriosa e aprofundada da legislação municipal, que vai muito além da simples disponibilização de um sistema informatizado. Trata-se de uma atividade essencialmente intelectual e especializada, que demanda a atuação de profissionais capacitados na realização de análises interpretativas, revisões



# Câmara Municipal de Ouro Branco

normativas e avaliações críticas, com foco na consolidação, compilação e versionamento de atos normativos.

A precisão técnica e a conformidade legal do trabalho são asseguradas justamente pela combinação entre tecnologia e expertise humana qualificada, o que distingue esse serviço de soluções meramente automatizadas.

Assim, é importante destacar que a atuação da LEIS LTDA. (LeisMunicipais) representa não apenas a entrega de uma plataforma tecnológica, mas sim a prestação de um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado a atender com exatidão e segurança jurídica as complexidades inerentes à gestão legislativa municipal.

Ante o exposto, **a presente contratação será realizada com fundamento na inexigibilidade de licitação, conforme preconiza o art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Seguem abaixo maiores justificativas que motivaram a escolha do fornecedor.

A Contratada há mais de duas décadas atua neste segmento e apresenta em sua gama de clientes mais de 1.200 municípios em todo território nacional.

Além de prestar os serviços aos municípios brasileiros, também assessora outros órgãos públicos de extrema relevância no cenário nacional, organizando, gerenciando e consolidando/compilando suas normativas através dos portais desenvolvidos nos mesmos padrões fornecidos aos municípios. São eles:

## JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- Agência Nacional do Petróleo (ANP)
- Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)
- Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
- Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás
- Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
- Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
- Ministério Público Estadual da Paraíba
- Conselho Federal de Psicologia
- Governo Estadual do Rio de Janeiro



# Câmara Municipal de Ouro Branco

- Governo Estadual do Mato Grosso
- Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte

A empresa oferece serviços aderentes às necessidades de publicidade dos Atos emanados pela ANEEL, além de possuir expertise no ramo e possuir sistema próprio para este fim.

Na ampla pesquisa de soluções realizadas na internet, não foi identificada outra plataforma de gerenciamento e disponibilização de legislação que ofereça de forma integrada todas as funcionalidades abaixo listadas:

- Indexação, consolidação, compilação e versionamento da legislação em todo o banco de dados disponibilizado;
- Aplicativo Mobile: o acesso à legislação via aplicativo para os sistemas Android e iOS;
- Recurso de pesquisa nacional, que permite realizar buscas de todas as normas incluídas na base de dados em um único ambiente de pesquisa;
- Integração de pesquisa entre normas municipais, estaduais e federais: resultado da pesquisa retorna também as normas dos demais entes federativos, de acordo com os termos pesquisados;
- Indexação entre normas municipais, estaduais e federais: acesso via link às normas estaduais referenciadas na legislação municipal;
- Plataforma "Leis à Sociedade": canal único na internet que dispõe de notícias sobre legislações criadas pelos municípios; servindo de informação ao cidadão e de modelo para projetos de outros entes da federação;
- Recursos "Seguir ANP" e "Seguir Termo": notificações em tempo real para o e-mail cadastrado, quando novos atos são publicados, com possibilidade de criar filtros para termos específicos.

Ademais, a adoção de um software consolidado e amplamente reconhecido no mercado proporciona maior estabilidade operacional a longo prazo. Soluções desenvolvidas por empresas com reputação estabelecida tendem a oferecer suporte contínuo, manutenção periódica e atualizações constantes, assegurando conformidade com as alterações legais e inovações tecnológicas.

8



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Isso reduz significativamente os riscos de obsolescência e a necessidade de migrações frequentes para novas plataformas.

Nesse contexto, a reputação da solução tecnológica e seu histórico de desempenho em outras administrações públicas são elementos determinantes para aferição de sua qualidade e confiabilidade. Após criteriosa análise de mercado, concluiu-se que a plataforma “Leis Municipais” apresenta-se como a alternativa mais adequada, reunindo atributos técnicos e institucionais capazes de atender plenamente às necessidades desta Administração.

Deve-se considerar, ainda, que a empresa conta com 25 anos de experiência no mercado. A referida plataforma foi pioneira no gerenciamento da legislação dos Municípios e Estados brasileiros, consolidando-se, atualmente, ao que se sabe, como a maior da América Latina nessa área.

A consolidada trajetória da plataforma “Leis Municipais” no mercado, aliada ao seu histórico de resultados positivos, constitui evidência robusta de sua capacidade técnica para atender aos padrões exigidos de Legística. A solução assegura a disponibilização das informações legislativas de forma imediata, atualizada e precisa — requisitos indispensáveis para garantir a regularidade, a transparência e a eficácia do processo legislativo.

No caso em exame, especificamente no que envolve a plataforma eletrônica disponibilizada pela LEIS LTDA, também é possível averiguar a exclusividade da empresa configurada conforme a Declaração de Exclusividade expedida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, anexada aos autos deste processo.

A LEIS LTDA. possui a plataforma LeisMunicipais certificada pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, por meio do processo nº BR512018000939-5, o que dá garantia de que o portal LeisMunicipais compreende os recursos e ferramentas destacados como exclusivos e sendo de propriedade única da empresa.

Pode-se constatar, portanto, que a seleção da referida empresa se justifica na medida em que é possível concluir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto



# Câmara Municipal de Ouro Branco

	<p>do contrato.</p> <p>Diante do exposto e conforme determina a Lei de Licitações, justifica-se a contratação via inexigibilidade de licitação e fica devidamente fundamentada a razão da escolha do fornecedor.</p>
<b>JUSTIFICATIVA DE PREÇO</b>	<p>Tratando-se de contratação por inexigibilidade de licitação, a Lei nº 14.133/2021 exige a instrução do processo de contratação direta com a justificativa do preço praticado (art. 72, inciso VII), o que não se confunde com “demonstração de se tratar do menor preço”.</p> <p>Nesse sentido, foi feito um comparativo de preços com os valores cobrados pela Contratada em contratações com outros órgãos, demonstrando que a proposta feita para a CMOB está compatível com o valor por ela praticado em objetos idênticos, por meio da apresentação de contratos e notas fiscais emitidas pela contratada para outros contratantes, públicos ou privados.</p> <p>Essa comparação de preços reflete orientação ratificada pelo Tribunal de Contas da União e Advocacia Geral da União, como no exemplo da ementa citada abaixo:</p> <p><i>TCU – Acórdão nº 1.565/2015 – Plenário</i> <i>“A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas”. (Destacamos.)</i></p> <p>Sendo assim, estão sendo acostadas aos autos cópias de contratos com objetos similares celebrados pela contratada com outros órgãos, a fim de demonstrar a compatibilidade do preço cobrado da Câmara Municipal de Ouro Branco.</p>
<b>NATUREZA, GARANTIA DO SERVIÇO E ASSISTÊNCIA</b>	
<b>NATUREZA</b>	Serviço técnico especializado de natureza intelectual



# Câmara Municipal de Ouro Branco

	<p><u>Obs.:</u> Por se tratar de contratação direta, e em razão do baixo valor anual e do baixo risco da contratação, aliado ao baixo risco de inexecução do contratado, não foi realizada a análise de risco no presente processo.</p>
<b>HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. A contratada se responsabilizará pela correção de quaisquer falhas, erros de consolidação, omissões ou inconsistências no banco de dados normativo ou nos recursos de busca e versionamento, sem qualquer ônus adicional para a contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
<b>HAVERÁ SUPORTE TÉCNICO?</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. A contratada deverá prestar suporte técnico/operacional, durante toda vigência contratual, por meio dos canais de atendimento informados à CMOB, sendo eles: sistema de chamados na plataforma, e-mail, whatsapp institucional da empresa e telefone.
<b>CRITÉRIOS DE SELEÇÃO</b>	
<b>FORMA DE CONTRATAÇÃO</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei 14.133/21. <input type="checkbox"/> Dispensa de licitação <input type="checkbox"/> Pregão eletrônico.
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	<input type="checkbox"/> Menor Preço <input type="checkbox"/> Maior desconto. <input checked="" type="checkbox"/> Não há
<b>O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?</b>	<input type="checkbox"/> Sim. <b>Justifique:</b> (Indicar o motivo da escolha do orçamento sigiloso para a contratação). <input checked="" type="checkbox"/> Não.
<b>REQUISITOS DA CONTRATADA</b>	
<b>SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. A empresa contratada apresentou: <ul style="list-style-type: none"><li>• Atestados de Capacidade Técnica;</li><li>• Certificado de registro de programa de computador expedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;</li><li>• Declaração de Exclusividade nº 250409/43.377 expedida pela Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES;</li></ul>
<b>HÁ CRITÉRIO DE</b>	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não



# Câmara Municipal de Ouro Branco

<b>SUSTENTABILIDADE?</b>																																	
<b>HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?</b>	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não																																
<b>HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?</b>	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não																																
<b>ETAPAS E CRONOGRAMA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<table border="1"> <thead> <tr> <th>ETAPA</th> <th>RESPONSÁVEL</th> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>PRAZO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td> <td>CMOB</td> <td>Envio do material compreendendo toda legislação existente até a data de assinatura do contrato</td> <td>Até 15 dias a contar da assinatura do contrato</td> </tr> <tr> <td>02</td> <td>CMOB</td> <td>Envio das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual</td> <td>Início imediato a contar da assinatura do contrato</td> </tr> <tr> <td>03</td> <td>LIZ</td> <td>Publicação das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual</td> <td>Início imediato até 1 dia útil, contado do recebimento do material</td> </tr> <tr> <td>04</td> <td>LIZ</td> <td>Publicação do acervo encaminhado durante a Etapa 01, abrangendo as normas existentes a partir do ano de 2000</td> <td>Até 45 dias após conclusão da Etapa 01</td> </tr> <tr> <td>05</td> <td>LIZ</td> <td>Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 04</td> <td>Até 15 dias após conclusão da Etapa 04</td> </tr> <tr> <td>06</td> <td>LIZ</td> <td>Publicação do acervo encaminhado pelo Município, conforme Etapa 01, abrangendo as normas existentes anteriores ao ano de 2000</td> <td>Até 45 dias após conclusão da etapa 05</td> </tr> <tr> <td>07</td> <td>LIZ</td> <td>Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 06</td> <td>Até 15 dias após conclusão da etapa 06</td> </tr> </tbody> </table>	ETAPA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO	01	CMOB	Envio do material compreendendo toda legislação existente até a data de assinatura do contrato	Até 15 dias a contar da assinatura do contrato	02	CMOB	Envio das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual	Início imediato a contar da assinatura do contrato	03	LIZ	Publicação das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual	Início imediato até 1 dia útil, contado do recebimento do material	04	LIZ	Publicação do acervo encaminhado durante a Etapa 01, abrangendo as normas existentes a partir do ano de 2000	Até 45 dias após conclusão da Etapa 01	05	LIZ	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 04	Até 15 dias após conclusão da Etapa 04	06	LIZ	Publicação do acervo encaminhado pelo Município, conforme Etapa 01, abrangendo as normas existentes anteriores ao ano de 2000	Até 45 dias após conclusão da etapa 05	07	LIZ	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 06	Até 15 dias após conclusão da etapa 06
	ETAPA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO																													
	01	CMOB	Envio do material compreendendo toda legislação existente até a data de assinatura do contrato	Até 15 dias a contar da assinatura do contrato																													
	02	CMOB	Envio das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual	Início imediato a contar da assinatura do contrato																													
	03	LIZ	Publicação das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual	Início imediato até 1 dia útil, contado do recebimento do material																													
	04	LIZ	Publicação do acervo encaminhado durante a Etapa 01, abrangendo as normas existentes a partir do ano de 2000	Até 45 dias após conclusão da Etapa 01																													
	05	LIZ	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 04	Até 15 dias após conclusão da Etapa 04																													
	06	LIZ	Publicação do acervo encaminhado pelo Município, conforme Etapa 01, abrangendo as normas existentes anteriores ao ano de 2000	Até 45 dias após conclusão da etapa 05																													
07	LIZ	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 06	Até 15 dias após conclusão da etapa 06																														
<p>A CONTRATADA deverá possuir equipe (inclusive técnica) suficiente para atender ao objeto da presente inexigibilidade, em todas as esferas abrangidas pela contratação, durante todas as etapas do cronograma acima e no decorrer de toda a vigência contratual.</p>																																	
<b>QUANDO É O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS?</b>	<p><b><u>Prazo para realização dos serviços:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Item 01: Até 120 (cento e vinte) dias *Após recebimento de todo material a ser disponibilizado, encaminhado pela CMOB</li> <li>Item 02: Início imediato, a contar da assinatura do contrato.</li> </ul>																																
<b>PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO</b>																																	
<b>PRAZO DO CONTRATO</b>	05 (cinco) anos																																
<b>JUSTIFICATIVA</b>	<p>Conforme Orientação Normativa nº 38, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União:</p> <p><i>"Nos contratos de prestação de serviços de"</i></p>																																



# Câmara Municipal de Ouro Branco

*natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente."*

No mesmo norte, o art. 106 da NLL dispõe:

*Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:*

*I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;*

*II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;*

*III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

*§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.*

*§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.*

Tal possibilidade encontra respaldo também no princípio da eficiência, que deve orientar todas as decisões administrativas, especialmente aquelas voltadas à contratação pública.

No caso, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, está tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a CMOB em realizar a contratação desse serviço contínuo por prazo superior a 12 meses.

R



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Primeiramente, pela natureza do serviço. Por suas características, esse serviço exige alto grau de especialização, continuidade metodológica, domínio técnico da base legislativa e estabilidade na execução, sendo inviável ou contraproducente sua fragmentação ou interrupção a cada ciclo contratual de 12 (doze) meses.

Ademais, a natureza acumulativa do serviço — que envolve o tratamento contínuo da legislação vigente, sua sistematização e atualização permanente — exige planejamento de médio a longo prazo, com ganhos significativos à medida que o projeto evolui com a mesma equipe, com os mesmos métodos e sob os mesmos padrões de qualidade e controle. A rotatividade de prestadores ou a descontinuidade do serviço entre renovações contratuais comprometeria o processo de consolidação normativa e geraria retrabalho, perda de eficiência e riscos jurídicos à segurança legislativa.

Do ponto de vista econômico, conforme proposta comercial apresentada pela contratada, a prestação de serviços do item 03 (*Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município; Manutenção da plataforma de pesquisa das normas; Acesso aos recursos e ferramentas exclusivas do portal LeisMunicipais*) tem um custo mensal de R\$1.350,00 no primeiro ano, passando para R\$1.162,00 mensal do segundo ano em diante.

Essa queda no preço representa uma economia para a Câmara Municipal no decorrer do tempo, revelando ser vantajosa a contratação por 05 (cinco) anos também do ponto de vista financeiro se fizermos uma contratação por longo prazo.

Por fim, evitar renovações sucessivas também contribui para maior segurança jurídica e previsibilidade administrativa, reduzindo o custo transacional envolvido na gestão contratual, além de mitigar riscos relacionados à descontinuidade do serviço por falhas procedimentais no momento da prorrogação (como ausência de justificativa tempestiva, atraso na formalização ou falhas na instrução processual).

Sendo assim, justificada está a contratação pelo período de 05 (cinco) anos.

**HAVERÁ  
POSSIBILIDADE DE  
PRORROGAÇÃO?**

- Sim, nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/21.**  
 Não.

**FORMA DE  
PAGAMENTO**

**Meio:** Ordem bancária  
**Onde?** Conta indicada pela contratada



# Câmara Municipal de Ouro Branco

	<p><b>Condições:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>ITEM 01:</b> Isento</li><li>• <b>ITEM 02:</b> Semestral, de acordo com a quantidade de normas implementadas no respectivo período.</li><li>• <b>ITEM 03:</b> Parcelas Semestrais, a contar da assinatura do contrato.</li></ul> <p><b>Prazo:</b> 10 (dez) dias após envio da nota de pagamento.</p> <p>O pagamento será conforme as medições realizadas de acordo com os prazos/cronograma propostos, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.</p> <p><b>Obs.:</b> Todos os custos da execução do serviço já constam na proposta da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas e encargos relacionados ao contrato.</p>
<b>QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?</b>	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não há
<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
<b>DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO</b>	<p>01.031.46.2214 – 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica</p> <p><b>Obs:</b> Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado de disponibilidade orçamentária.</p>
<b>MODELO PADRONIZADO E SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES</b>	
<b>FOI UTILIZADO O MODELO PADRONIZADO DE TERMO DE REFERÊNCIA?</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>FOI OBSERVADO NO PRESENTE PROCESSO O PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES?</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não <p>As etapas do processo — incluindo planejamento da contratação, elaboração do DFD, ETP e Termo de Referência, análise técnica, emissão de parecer jurídico, julgamento das propostas, homologação e fiscalização contratual — serão executadas por agentes distintos e sem</p>



# Câmara Municipal de Ouro Branco

subordinação direta entre si, de modo a garantir a adequada segregação de funções, conforme exigido pelas normas de controle interno e boas práticas de governança pública.

As designações de Pregoeiro/Agente de Contratação, Membros da Equipe de Apoio e Fiscal de Contratos constam na Portaria CMOB nº 039/2025, anexa aos autos.

Ouro Branco, 25 de junho de 2025.

**Elisa Carvalho Borges**

**Gerente de Contratos e Compras – matrícula 585**



Câmara Municipal de Ouro Branco

---

**CERTIDÃO *ABES***  
**(ASSOCIAÇÃO**  
**BRASILEIRA DAS**  
**EMPRESAS DE**  
**SOFTWARE)**

CERTIDÃO Nº 250409/43.377 – página 1 de 2  
2ª versão c/alteração

A.B.E.S.-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

### CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais, a empresa **LEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, com sede à Rua 240, nº 400, Sla. 2 - Bairro Meia Praia – Fone/Fax (47) 3514-5600 – CEP 88220-000 – Itapema/SC, associada na Abes sob nº 3671/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

**CERTIFICA** mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1. que a **LEIS LTDA** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o sistema de legislação, denominado **Leis Municipais**, destinado à **Publicação e Pesquisa de Normas Oficiais**, e a prestar os serviços técnicos especializados relativos ao **Gerenciamento, Consolidação, Compilação e Versionamento** das legislações.
2. que o sistema de gerenciamento de legislação, denominado **Leis Municipais**, de propriedade da **LEIS LTDA**, possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:
  - a) **Indexação, consolidação, compilação e versionamento** da legislação em todo o banco de dados disponibilizado;
  - b) **Aplicativo mobile** para acesso à legislação, disponível para sistemas Android e iOS;
  - c) **Ferramenta de Pesquisa Nacional**, permitindo efetuar buscas de forma integrada em legislações de qualquer esfera, em um único ambiente de pesquisa, compreendendo mais de 10 milhões de normas pesquisáveis;
  - d) **Integração da pesquisa entre normas municipais e estaduais**, onde o resultado da busca efetuada na legislação municipal apresenta também Atos do respectivo estado do município consultado, de acordo com os termos utilizados na pesquisa;
  - e) **Indexação entre as normas de todas as esferas**, permitindo acesso imediato aos Atos quando citadas na própria norma consultada;

**Brasil digital,  
menos desigual**

[abesrelacionamento@abes.org.br](mailto:abesrelacionamento@abes.org.br) | [www.abes.org.br](http://www.abes.org.br)  
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - CJ 811 - Moema  
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200  
Telefone: + 55 11 5094-3100

continuação da certidão de nº 250409/43.377 – página 2 de 2 – 2ª versão c/alteração

- f) **Ferramentas Seguir Entidade e Seguir Termo**, as quais notificam o usuário em tempo real, via e-mail, quando novas normas são publicadas na respectiva Entidade que houver interesse em acompanhar, com possibilidade, ainda, de criar filtros com termos específicos;
- g) **Plataforma Leis à Sociedade**, onde são disponibilizadas notícias de legislações criadas em território nacional, proporcionando informação à sociedade e servindo, inclusive, como modelo para projetos em outras Entidades;
- h) **Salvar, realizar anotações e categorizar** normas que sejam consultadas, por meio de contas individualizadas criadas na plataforma.

**VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS**

São Paulo, 09 de abril de 2025.

Assinado digitalmente por:  
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS  
CPF: \*\*\*.162.708-\*\*  
Certificado emitido por AC VALID RFB v5  
Data: 17/04/2025 19:54:51 -03:00

DigiForte

**ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE**  
**MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO**

**Brasil digital,  
menos desigual**

[abesrelacionamento@abes.org.br](mailto:abesrelacionamento@abes.org.br) | [www.abes.org.br](http://www.abes.org.br)  
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - CJ 811 - Moema  
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200  
Telefone: + 55 11 5094 3100



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 2YNN8-UBADY-W2LWB-EMHF6

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF \*\*\*.162.708-\*\*) em 17/04/2025 19:54 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/2YNN8-UBADY-W2LWB-EMHF6>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>



Câmara Municipal de Ouro Branco

---

CERTIFICADO DE  
REGISTRO DE  
PROGRAMA DE  
COMPUTADOR  
(*LEIS MUNICIPAIS*)  
EXPEDIDA PELO  
INP



**IPI**  
Associação  
Digitalmente

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**  
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

## Certificado de Registro de Programa de Computador

**Processo Nº: BR512018000939-5**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 10/10/2017, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

**Título:** LEIS MUNICIPAIS

**Data de publicação:** 10/10/2017

**Data de criação:** 06/07/2017

**Titular(es):** LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - EPP, CNPJ: 03.725.725/0001-35

**Autor(es):** CARLITO MELLO DE LIZ, CPF: 181.488.089-53

**Linguagem:** PERL

**Campo de aplicação:** AD-01; AD-04; AD-11; DI-01; IF-01; IF-04; IF-06; IF-07; IF-10; IN-02

**Tipo de programa:** AP-01; CT-03; GI-01; GI-07; GI-08; IA-02; TC-02

**Algoritmo hash:** SHA-512

**Resumo digital hash:**

e1ac1123d0fb6d1aef6c97af4f708dc893a319d88fb4b72b92d91024e888e8a774c748e37c0475ad7971933e2b31c0beaf6  
1c7ef7b414ca157427115a9f671f0

**Expedido em:** 26/06/2018

**Aprovado por:**

Liane Elizabeth Caldeira Lage

Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos



Câmara Municipal de Ouro Branco

---

# ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 1/2025/5GE/ANP-RJ

Atesto para os devidos fins que a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 240, nº 400 - Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio **AtosOficiais.com.br**, presta satisfatoriamente serviços técnicos especializados, por meio da cessão de uso de software, tendo demonstrado capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, não havendo até a presente data nada que possa desaboná-la.

Os serviços prestados pela LIZ SERVIÇOS ONLINE incluem:

1. disponibilização dos atos publicados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis via Internet e opções mobile (aplicativo para sistemas iOS e Android), inclusive com protocolos de segurança "HTTPS", para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do usuário com as informações exibidas;
2. detecção e inclusão dos atos publicados as remissões e referências entre as normas legais (indexação), além de consolidar, compilar e versionar por dentro do texto as normativas, constituindo um histórico de alterações nas legislações em todo o banco de dados;
3. publicação e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores;
4. uso dos padrões de formatação para todos os diplomas legais, conforme preconiza a técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);
5. atualização dos atos publicados e remetidos pela ANP no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após seu recebimento, incluindo atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação;
6. possibilidade de consulta por período de tempo, palavras-chave na ementa e/ou íntegra da norma, número, e por status da norma: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, declaradas inconstitucionais e ripristinadas;
7. categorização das normas por nichos temáticos/assuntos específicos;
8. fornecimento de orientação técnica para a ANP por suporte de telecomunicação via sistema de chamados protocolados;
9. integração da plataforma ao site da ANP com possibilidade de ajustes no layout e cores, compatibilizando com a aparência do site oficial da Agência;
10. acesso à área restrita do sistema pelo corpo técnico da Agência, por meio de contas individualizadas, que permitem:
  - a. realizar buscas em todos os Atos Oficiais - em âmbito nacional - disponibilizados no banco de dados da plataforma LeisMunicipais, compreendendo mais de 6 milhões de normas; e
  - b. acessar as ferramentas "Seguir Instituição" para registrar e acompanhar legislações que são publicadas e atualizadas no portal AtosOficiais; e
11. acesso aos servidores indicados pela ANP à área restrita do sistema, por meio de contas individualizadas, permitindo:

- a. consultar a listagem dos atos mais acessados;
- b. verificar a quantidade mensal de atos acessados;
- c. conferir a quantidade mensal de atos publicados;
- d. averiguar a quantidade de atos em vigor e revogados, por ano;
- e. obter listagem quantitativa e qualitativa de atos publicados;
- f. verificar relatório dos atos que faltam no sistema; e
- g. obter relatório de inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 2025.

*(assinado eletronicamente por)*

**SERGIO ALONSO TRIGO**

Superintendente de Governança e Estratégia



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALONSO TRIGO**, Superintendente de Governança e Estratégia, em 07/05/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.anp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4946577** e o código CRC **0A490094**.

Referência: Processo nº 48610.221481/2024-19

SEI nº 4946577



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE  
DIRETORIA DE GESTÃO TECNOLÓGICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa, LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400 - Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisEstaduais.com.br, prestou e continua prestando, satisfatoriamente, serviços técnicos especializados, por meio da cessão de uso de software, tendo demonstrado capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, não havendo até a presente data nada que possa desaboná-la.

Os serviços prestados pela LIZ Serviços Online incluem:

1. Catalogação e Gerenciamento da legislação deste Estado, em tempo real, via Internet e opções mobile, inclusive com protocolos de segurança "HTTPS", para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura dos servidores e cidadãos com as informações exibidas;
2. Análise e Inspeção de toda legislação do Estado, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;
3. Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE  
DIRETORIA DE GESTÃO TECNOLÓGICA  
CNPJ 08.493.371/0001-64

Praça Sete de Setembro, 5/N - Cidade Alta - Natal-RN - CEP: 59025-300  
Fone: (84)- 3232.5724 / (84) 3232.5957 - Email: setlic@al.rn.leg.br

4. Notificação e disponibilização de relatórios, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas;
5. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Estado, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após recebimento das normas;
6. Atualização e integração das leis dos municípios do respectivo estado, abrangendo os municípios clientes da LI2 Serviços Online por meio do Portal LeisMunicipais.com.br, permitindo a busca retornar resultados de normas destes municípios no mesmo ambiente de pesquisa da legislação estadual;
7. Disponibilização e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores;
8. O uso dos padrões de formatação para todos os diplomas legais, conforme preconiza a técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);
9. Possibilidade de consultar a legislação por período de tempo, palavras-chave na ementa e/ou íntegra da norma, número; e por status da norma: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, declaradas inconstitucionais e ripristinadas;
10. A categorização das normas por nichos temáticos/assuntos específicos;
11. O fornecimento de orientação técnica para esta instituição por suporte de telecomunicação via sistema de chamados protocolados;
12. Integração da plataforma de consulta da legislação ao site do Órgão Público com possibilidade de ajustes no layout e cores, compatibilizando com a aparência do site oficial do órgão;
13. Acesso à área restrita da plataforma, por meio de contas individualizadas, permitindo:
  - a) Realizar buscas em todos os Atos Oficiais - Pesquisa Nacional - disponibilizados nas plataformas Leis Estaduais e Leis Municipais, compreendendo mais de 8 milhões de normas estaduais e municipais em um único banco de dados;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE  
DIRETORIA DE GESTÃO TECNOLÓGICA  
CNPJ 08.493.371/0001-84

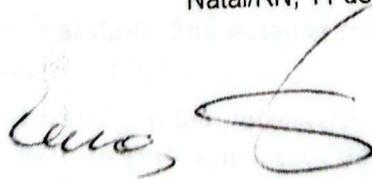
Praça Sete de Setembro, 511 - Cidade Alta - Natal/RN - CEP: 50025-300  
Fone: (84)- 3232.5724 / (84) 3232.5957 - Email: setle@alrn.leg.br

- b) Acessar a plataforma de notícias - Leis à Sociedade - veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;
- c) Utilizar as ferramentas - Seguir Estado/Município e Seguir Termo - para registrar e acompanhar legislações que são publicadas e atualizadas nos portais Leis Estaduais e Leis Municipais, dos estados e municípios que desejar acompanhar;
- d) Consultar a listagem dos atos mais acessados do seu estado;
- e) Verificar a quantidade mensal de atos acessados; atos publicados; atos em vigor e revogados, por ano;
- f) Obter listagem quantitativa e qualitativa de atos publicados;
- g) Verificar relatório dos atos que faltam no sistema;
- h) Acompanhar o relatório de inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação.

A referida empresa sempre cumpriu com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada tendo que desabone a sua conduta e responsabilidade .

E, para que surta os efeitos necessários, vai o presente assinado na data infra.

Natal/RN, 11 de agosto de 2023.



Mário Sergio de Oliveira Gurgel  
Diretor de Gestão Tecnológica

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE  
DIRETORIA DE GESTÃO TECNOLÓGICA  
CNPJ 08.493.371/0001-64  
Praça Sete de Setembro, S/N - Cidade Alta - Natal-RN - CEP: 59025-300  
Fone: (84)- 3232.5724 / (84) 3232.5957 - Email: setic@al.rn.leg.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Subsecretaria de Administração

## ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

E

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede situada na Av. Erasmo Braga, n.º 118, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.020-000, inscrita no CNPJ sob o n.º: 15.829.998/0001-09, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas e Subsecretário de Administração **RAFAEL XAVIER DE ALBUQUERQUE**, id. funcional: 5143155-6, **ATESTA**, para fins de direito e por qualificação técnica, que a Empresa **LEIS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, n.º 400 - Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob n.º 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio [LeisEstaduais.com.br](http://LeisEstaduais.com.br), **prestou e continua prestando, satisfatoriamente, serviços técnicos especializados**, por meio da cessão de uso de software, tendo demonstrado capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, não havendo até a presente data nada que possa desaboná-la.

Os serviços prestados pela LIZ Serviços Online incluem:

1. **Catálogo e Gerenciamento da legislação deste Estado**, em tempo real, via Internet e opções mobile, inclusive com protocolos de segurança "HTTPS", para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura dos servidores e cidadãos com as informações exibidas;
2. **Análise e Inspeção de toda legislação do Estado**, englobando o processo de **interligação e indexação** das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (**Consolidação e Compilação**) e a criação de histórico de cada alteração (**Versionamento**) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;
3. **Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas** (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação;
4. **Notificação e disponibilização de relatórios**, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de **Consolidação das normas**;
5. **Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Estado**, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após recebimento das normas;
6. **Atualização e integração das leis dos municípios do respectivo estado**, abrangendo os municípios clientes da LIZ Serviços Online por meio do Portal [LeisMunicipais.com.br](http://LeisMunicipais.com.br), permitindo a busca retornar resultados de normas destes municípios no mesmo ambiente de pesquisa da legislação estadual.
7. **Disponibilização e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno**, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores;
8. **O uso dos padrões de formatação para todos os diplomas legais**, conforme preconiza a técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);
9. **Possibilidade de consultar a legislação por período de tempo, palavras-chave na ementa e/ou íntegra da norma, número; e por status da norma; em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, declaradas inconstitucionais e repristinadas;**

10. A categorização das normas por nichos temáticos/assuntos específicos;
11. O fornecimento de orientação técnica para esta instituição por suporte de telecomunicação via sistema de chamados protocolados;
12. Integração da plataforma de consulta da legislação ao site do Órgão Público com possibilidade de ajustes no layout e cores, compatibilizando com a aparência do site oficial do órgão;
13. Acesso à área restrita da plataforma, por meio de contas individualizadas, permitindo:
  - a) Realizar buscas em todos os Atos Oficiais - Pesquisa Nacional - disponibilizados nas plataformas LeisEstaduais e LeisMunicipais, compreendendo mais de 8 milhões de normas estaduais e municipais em um único banco de dados;
  - b) Acessar a plataforma de notícias - Leis à Sociedade - veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;
  - c) Utilizar as ferramentas - Seguir Estado/Município e Seguir Termo - para registrar e acompanhar legislações que são publicadas e atualizadas nos portais LeisEstaduais e LeisMunicipais, dos estados e municípios que desejar acompanhar;
  - d) Consultar a listagem dos atos mais acessados do seu estado;
  - e) Verificar a quantidade mensal de atos acessados; atos publicados; atos em vigor e revogados, por ator;
  - f) Obter listagem quantitativa e qualitativa de atos publicados;
  - g) Verificar relatório dos atos que faltam no sistema;
  - h) Acompanhar o relatório de inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação.

E, para que surta os efeitos necessários, vai o presente assinado na data infra.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2025.

Atenciosamente,

**RAFAEL ALBUQUERQUE**  
Subsecretário de Administração  
Id Funcional n.º 5143155-6



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Xavier de Albuquerque**, Subsecretário, em 30/05/2025, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **101310404** e o código CRC **B007E215**.

Protocolo: 2102652010001/00268A/2022

SEI Nº 101310404



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA nº 22/2022

Atestamos para os devidos fins que a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, inscrita no CNPJ 03.725.725/0001-35, com sede na Rua 240, nº 400 - Sala 2, Itapema/SC, presta ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob. Nº 89.550.032/0001-74, com sede à Rua 7 de Setembro, Nº 388, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, os serviços conformes especificação a seguir:

- A publicação e gerenciamento dos atos expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em tempo real, via Internet e opções mobile (aplicativo Leis Municipais para sistemas IOS e Android), inclusive com protocolos de segurança "HTTPS", para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura dos servidores e cidadão com as informações exibidas;
- A detecção e inclusão nas legislações das remissões e referências entre as normas legais (indexação), além de consolidar, compilar e versionar por dentro do texto as normativas, constituindo um histórico de alterações nas legislações em todo o banco de dados;
- A publicação e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores;
- O uso dos padrões de formatação para todos os diplomas legais, conforme preconiza a técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);
- A atualização das normas sempre no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após seu recebimento;
- A possibilidade de consultar os atos por período de tempo, palavras-chave na ementa e/ou íntegra da norma, número, e por status da norma: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, declaradas inconstitucionais e repristinadas;
- A categorização das normas por nichos temáticos/assuntos específicos;
- O fornecimento de orientação técnica por suporte de telecomunicação via sistema de chamados protocolados;
- Integração da plataforma ao site do Órgão Público com possibilidade de ajustes no layout e cores, compatibilizando com a aparência do site oficial do órgão;
- O acesso à área restrita do sistema, por meio de contas individualizadas, permitindo:

a) Realizar buscas em todos os Atos Oficiais - em âmbito nacional - disponibilizados no banco de dados da plataforma Leis Municipais, Leis Estaduais e Atos Oficiais, compreendendo mais de 6 milhões de normas municipais, estaduais e de outras entidades estaduais e federais;

b) Acessar a plataforma de notícias (Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;

c) Acessar as ferramentas "Seguir Município" e "Seguir Termo" para registrar e acompanhar legislações que são publicadas e atualizadas nos portais Leis Municipais e Leis Estaduais, dos municípios e estados que desejar acompanhar;

d) Consultar a listagem dos atos mais acessados do órgão;

e) Verificar a quantidade mensal de atos acessados;

f) Conferir a quantidade mensal de atos publicados;

- g) Averiguar a quantidade de atos em vigor e revogados, por ano;
- h) Obter listagem quantitativa e qualitativa de atos publicados;
- i) Verificar relatório dos atos que faltam no sistema;
- j) Obter relatório de inconsistências localizadas durante a consolidação das normas.

DATA DE INICÍO: 15/01/2018.

FIM DE VIGÊNCIA: 04/11/2023.

Informamos, ainda, que o serviço até o momento está sendo realizado satisfatoriamente, dentro dos prazos, qualidades e finalidades pré-estabelecidas, atendendo a todos os requisitos exigidos, não havendo nada que desabone a conduta da referida empresa.

Porto Alegre, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **LIVETE RAJCZUK MASIEL MEIRA, Ordenador(a) de Despesa**, em 09/09/2022, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 10 da Resolução nº 1.104, de 6 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://portal.tce.rs.gov.br/sei-confere-assinatura>, informando o código verificador **0198931** e o código CRC **B9187007**.

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 02.600.963/0001-51, com sede na Rua 68, nº 727, Centro, Goiânia – GO, CEP: 74055-100, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente, JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO, vem, por meio deste, atestar para fins de prova junto a órgãos públicos e empresas privadas que a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.725.725/0001-35, com sede na Rua 240, nº 400 - Sala 2, Itapema – SC, executou satisfatoriamente as obrigações assumidas no Contrato nº 021/2019.

Atestamos, ainda, que a LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA realizou os serviços de publicação e gerenciamento dos atos expedidos por esta Corte de Contas, de acordo com os parâmetros técnicos solicitados, com qualidade e profissionalismo, alcançando os resultados e objetivos pretendidos, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, firmo o presente.

**GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS  
MUNICÍPIOS**, em Goiânia, aos 04 dias do mês de agosto de 2023.

**Cons.º JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO  
PRESIDENTE**

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100  
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160  
Website: [www.tcm.go.gov.br](http://www.tcm.go.gov.br)



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 14.239.578/0001-00, neste ato representada pelos Srs. Rafael Vilas Boas Chagas, Procurador-Geral do Município, e Eber dos Santos Chaves, servidor lotado na Procuradoria Geral do Município, respectivamente, Gestor e Fiscal do Contrato nº 004-20/2020, ATESTAM, para fins de direito e por qualificação técnica, que a Empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400 - Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio [LeisMunicipais.com.br](http://LeisMunicipais.com.br), **prestou e continua prestando, satisfatoriamente, serviços técnicos especializados**, por meio da cessão de uso de software, tendo demonstrado capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, não havendo até a presente data nada que possa desaboná-la.

Os serviços prestados pela LIZ incluem:

1. **Gerenciamento da legislação deste Município**, em tempo real, via Internet e opções mobile (aplicativo LeisMunicipais para sistemas iOS e Android), inclusive com protocolos de segurança "HTTPS", para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura dos servidores e cidadão com as informações exibidas;
2. A detecção e inclusão nas legislações das remissões e referências entre as normas legais (indexação), além de **consolidar, compilar e versionar por dentro do texto as normativas**, constituindo um histórico de alterações nas legislações em todo o banco de dados;
3. A publicação e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;
4. O uso dos padrões de formatação para todos os diplomas legais, conforme preconiza a técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);
5. A atualização da legislação sempre no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após seu recebimento;
6. A possibilidade de consultar a legislação por período de tempo, palavras-chave na ementa e/ou íntegra da norma, número, e por status da norma: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, declaradas inconstitucionais e repristinadas;
7. Apresentar, no resultado da pesquisa realizada dentro da legislação municipal, as normas estaduais que contenham os mesmos termos/palavras pesquisados;
8. A categorização das normas por nichos temáticos/assuntos específicos;
9. O fornecimento de orientação técnica para esta instituição por suporte de telecomunicação via sistema de chamados protocolados;



10. Integração da plataforma ao site do Órgão Público com possibilidade de ajustes no layout e cores, compatibilizando com a aparência do site oficial do órgão;
11. O acesso à área restrita do sistema, por meio de contas individualizadas, permitindo:
- a) Realizar buscas em todos os Atos Oficiais - em âmbito nacional - disponibilizados no banco de dados da plataforma LeisMunicipais, compreendendo mais de 6 milhões de normas municipais e estaduais;
  - b) Acessar a plataforma de notícias (Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;
  - c) Acessar as ferramentas "Seguir Município" e "Seguir Termo" para registrar e acompanhar legislações que são publicadas e atualizadas no portal LeisMunicipais, dos municípios que desejar acompanhar;
  - d) Consultar a listagem dos atos mais acessados do seu município;
  - e) Verificar a quantidade mensal de atos acessados;
  - f) Conferir a quantidade mensal de atos publicados;
  - g) Averiguar a quantidade de atos em vigor e revogados, por ano;
  - h) Obter listagem quantitativa e qualitativa de atos publicados;
  - i) Verificar relatório dos atos que faltam no sistema;
  - j) Obter relatório de inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação.

para que surta os efeitos necessários, vai o presente assinado na data infra.

Vitória da Conquista/BA, 24 outubro de 2022.

  
**Rafael Vllas Boas Chagas**  
Procurador Geral do Município  
010/BA 13.995 - Mat. 246001

  
**Eber Santos Chaves**  
Matricula: 13649-8  
Fiscal de Contrato / PGM



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Crea-ES (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público, rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300, inscrita no CNPJ sob nº 27.055.235/0001-37, neste ato representada por Vinícius Bezerra Pereira, Controlador do Crea-ES e Diogo Bottacin, Gerente de Comunicação, ATESTA, para fins de direito e por qualificação técnica, que a Empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400 - Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio [AtosOficiais.com.br](http://AtosOficiais.com.br) e [LeisMunicipais.com.br](http://LeisMunicipais.com.br), prestou e continua prestando, satisfatoriamente, serviços técnicos especializados, por meio da cessão de uso de software, tendo demonstrado capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, não havendo até a presente data nada que possa desaboná-la. Os serviços prestados pela LIZ Serviços Online incluem:

1. **Catálogo e Gerenciamento das normativas expedidas pelo Crea-ES, em tempo real, via Internet e opções mobile, inclusive com protocolos de segurança "HTTPS", para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura dos servidores e cidadãos com as informações exibidas;**
2. **Análise e Inspeção de toda legislação do Órgão, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período em que existiram modificações na legislação;**
3. **Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação;**
4. **Notificação e disponibilização de relatórios ao Órgão, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas;**
5. **Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Órgão, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após recebimento das normas;**
6. **Disponibilização e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores;**
7. **O uso dos padrões de formatação para todos os diplomas legais, conforme preconiza a técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);**





**CREA-ES**

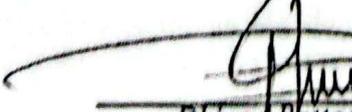
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

8. A possibilidade de consultar os atos por período de tempo, palavras-chave na ementa e/ou íntegra da norma, número, e por status da norma: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, declaradas inconstitucionais e ripristinadas;
9. A categorização das normas por nichos temáticos/assuntos específicos;
10. O fornecimento de orientação técnica por suporte de telecomunicação via sistema de chamados protocolados;
11. O acesso à área restrita do sistema, por meio de contas individualizadas, permitindo:
  - a) Realizar buscas em todos os Atos Oficiais - *Pesquisa Nacional* - disponibilizados na plataforma Atos Oficiais e Leis Municipais, compreendendo mais de 8 milhões de normas municipais e estaduais em um único banco de dados;
  - b) Acessar a plataforma de notícias - *Leis à Sociedade* - veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;
  - c) Utilizar as ferramentas - *Seguir Instituição* e *Seguir Termo* - para registrar e acompanhar legislações que são publicadas e atualizadas nos portais Atos Oficiais e Leis Municipais, das instituições, municípios e estados que desejam acompanhar;
  - d) Consultar a listagem dos atos mais acessados do seu órgão;
  - e) Verificar a quantidade mensal de atos acessados; atos publicados; atos em vigor e revogados, por ano;
  - f) Obter listagem quantitativa e qualitativa de atos publicados;
  - g) Verificar relatório dos atos que faltam no sistema;
  - h) Acompanhar o relatório de inconsistências localizadas durante a consolidação das normas.

E, para que surta os efeitos necessários, vai o presente assinado na data infra.

Vitória, 18 de agosto de 2023.

**Dhiego Bottacin Alves**  
Gerente Adjunto de Comunicação  
Matrícula: 434 - CREA-ES

**Vinicius Bezerra**  
Controlador  
Matrícula: 417 - CREA-ES



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES**

Rua da Aurora, 885 - Bairro Santo Amaro - CEP 50050-910 - Recife - PE - <https://www.tce.pe.gov.br>

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**Processo SEI nº 001.014395/2023-12**

**Requerimento SEI nº 0164726**

**Interessado: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA**

**CNPJ: 03.725.725/0001-35**

**Endereço: Rua 240, nº 400 - Sala 02 - Bairro: Meia Praia**

**Itapema - SC. CEP: 88.220-000**

**Processo de Contratação: PE-INTEGRADO Nº : 0106.2021.CCD.DL. 0050.TCE/PE NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO II, DA LEI 8.666/1993. - Instrumento contratual: CONTRATO TC Nº 019/2021**

Atestamos, para fins de direito, por qualificação técnica e efeitos legais, com base em informação prestada no documento SEI nº 0165539 que o interessado acima identificado, portador dos direitos dos domínios [AtosOficiais.com.br](http://AtosOficiais.com.br) e [LeisMunicipais.com.br](http://LeisMunicipais.com.br), vem prestando serviços compatíveis com o objeto do Processo de Contratação indicado.

Registramos que o Interessado vem fornecendo os seguintes serviços:

- 1) Catalogação e Gerenciamento das normativas expedidas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE), em tempo real, via internet e opções mobile, inclusive com protocolos e segurança "HTTPS", para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura dos servidores e cidadãos com as informações exibidas;
- 2) Análise e Inspeção de toda legislação do Órgão, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;
- 3) Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação;
- 4) Notificação e disponibilização de relatórios ao Órgão, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de consolidação das normas;
- 5) Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Órgão, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento das normas;
- 6) Disponibilização e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores;
- 7) Uso dos padrões de formatação para todos os diplomas legais, conforme preconiza a técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);
- 8) Possibilidade de consultar os atos por período de tempo, palavras-chave na ementa e/ou íntegra da norma, número e por status das normas: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, com vigência esgotada, declaradas inconstitucionais e repriminadas;

- 9) Categorização das normas por nichos temáticos/assuntos específicos;
- 10) Fornecimento de orientação técnica por suporte de telecomunicação via sistema de chamados protocolados;
- 11) Integração da plataforma de consulta das normas ao site da Instituição com possibilidade de ajustes no layout e cores, compatibilizando com a aparência do site oficial do órgão;
- 12) Acesso à área restrita do sistema, por meio de contas individualizadas, permitindo:
- 12.1) Realizar buscas em todos os Atos Oficiais - Pesquisa Nacional - disponibilizados nas plataformas "*Atos Oficiais e Leis Municipais*", compreendendo mais de 8 milhões de normas municipais e estaduais em um único banco de dados;
- 12.2) Acessar a plataforma de notícias "*Leis à Sociedade*" - veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;
- 12.3) Utilizar as ferramentas - "*Seguir Instituição e Seguir Termo*" - para registrar e acompanhar legislações que são publicadas e atualizadas nos portais "*Atos Oficiais e Leis Municipais*", das instituições, municípios e estados que desejar acompanhar;
- 12.4) Consultar a listagem dos atos mais acessados do seu órgão;
- 12.5) Verificar a quantidade mensal/por ano de atos acessados, atos publicados, atos em vigor e revogados;
- 12.6) Obter listagem quantitativa e qualitativa de atos publicados;
- 12.7) Verificar relatório dos atos que faltam no sistema;
- 12.8) Acompanhar o relatório de inconsistências localizadas durante a consolidação das normas

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima vem apresentando bom desempenho operacional, vindo a empresa cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data.



Documento assinado eletronicamente por **George Pierre de Lima Souza, Chefe de Departamento**, em 18/08/2023, às 09:18 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da Portaria Normativa TC nº 153/2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI TCE-PE - Autenticidade, informando o código verificador **0168053** e o código CRC **B278CF45**.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Trav. Magno de Araújo, 474, Bairro do Telégrafo, Belém-PA, inscrito no CNPJ sob nº 04.789.663/0001-87, neste ato representado pelo Sr. **RONI CARVALHO BATISTA** (Matrícula nº 500000439), Fiscal de Contrato e pelo Sr. **RAPHAEL MAUÉS OLIVEIRA** (Matrícula nº 500000550), Diretor Jurídico, **ATESTA**, para fins de direito e por qualificação técnica, que a Empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400 - Sala 2, Itapema SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio [AtosOficiais.com.br](http://AtosOficiais.com.br) e [LeisMunicipais.com.br](http://LeisMunicipais.com.br), **prestou e continua prestando, satisfatoriamente, serviços técnicos especializados**, por meio da cessão de uso de software, tendo demonstrado capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, não havendo até a presente data nada que possa desaboná-la, nos termos do **Contrato nº 023/2021/TCMPA (PA202113225)**.

Os serviços prestados pela **LIZ SERVIÇOS ONLINE** incluem:

- 1. Catalogação e Gerenciamento das normativas expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, em tempo real, via Internet e opções mobile, inclusive com protocolos de segurança "HTTPS", para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura dos servidores e cidadãos com as informações exibidas;
- 2. Análise e Inspeção de toda legislação do Órgão**, englobando o processo de **interligação e indexação** das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (**Consolidação e Compilação**) e a criação de histórico de cada alteração (**Versionamento**) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;
- 3. Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas** (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação;
- 4. Notificação e disponibilização de relatórios ao Órgão**, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de **Consolidação das normas**;
- 5. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Órgão**, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após recebimento das normas;
- 6. Disponibilização e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno**, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores;
- 7. O uso dos padrões de formatação para todos os diplomas legais**, conforme preconiza a técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);
- 8. A possibilidade de consultar os atos por período de tempo, palavras-chave na ementa e/ou íntegra da norma, número, e por status da norma: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, declaradas inconstitucionais e ripristinadas;**
- 9. A categorização das normas por nichos temáticos/assuntos específicos;**
- 10. O fornecimento de orientação técnica por suporte de telecomunicação via sistema de chamadas protocoladas;**

11. Integração da plataforma de consulta das normas ao site da Instituição com possibilidade de ajustes no layout e cores, compatibilizando com a aparência do site oficial do órgão;
12. O acesso à área restrita do sistema, por meio de contas individualizadas, permitindo:
- a) Realizar buscas em todos os Atos Oficiais - *Pesquisa Nacional* - disponibilizados na plataforma AtosOficiais e LeisMunicipais, compreendendo mais de 8 milhões de normas municipais e estaduais em um único banco de dados;
  - b) Acessar a plataforma de notícias - *Leis à Sociedade* - veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;
  - c) Utilizar as ferramentas - *Seguir Instituição e Seguir Termo* - para registrar e acompanhar legislações que são publicadas e atualizadas nos portais AtosOficiais e LeisMunicipais, das instituições, municípios e estados que desejar acompanhar;
  - d) Consultar a listagem dos atos mais acessados do seu órgão;
  - e) Verificar a quantidade mensal de atos acessados; atos publicados; atos em vigor e revogados, por ano;
  - f) Obter listagem quantitativa e qualitativa de atos publicados;
  - g) Verificar relatório dos atos que faltam no sistema;
  - h) Acompanhar o relatório de inconsistências localizadas durante a consolidação das normas.

E, para que surta os efeitos necessários, vai o presente assinado na data infra.

Belém-PA, 02 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RONI CARVALHO BATISTA  
Data: 03/08/2023 10:52:42 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RONI CARVALHO BATISTA**  
Fiscal de Contrato / TCMPA  
(Matrícula n.º 500000439)

Assinado de forma digital por  
RAPHAEL MAUES  
OLIVEIRA:63662744287  
Dados: 2023.08.02 06:05:47 -03'00'

**RAPHAEL MAUES OLIVEIRA**  
Diretor Jurídico / TCMPA  
(Matrícula n.º 500000550)



Câmara Municipal de Ouro Branco

---

COMPROVAÇÃO  
DO PREÇO  
PRATICADO  
PELA  
CONTRATADA

**CONTRATO Nº 062/2023-ANEEL**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO, GERENCIAMENTO E DAR PUBLICIDADE NO SITE DOS ATOS OFICIAIS (RESOLUÇÕES, PORTARIAS E OUTROS) DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E DE LEGISLAÇÃO CORRELACIONADA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Bloco "J", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo neste ato representada pelo Gerente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, **ANDERSON VIERA MARTINS**, inscrito no CPF nº \*\*\*.769.760-\*\*, nomeado pela Portaria nº 124, de 24 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de maio de 2023, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 3º da Portaria nº 6.822, de 24 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 02 de maio de 2023 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.725.725/0001-35, sediada na Rua 240, n.º 400, Sala 2, Meia Praia, Itapema/SC, CEP: 88220-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **CARLITO MELLO DE LIZ**, procurador, portador da Carteira de Identidade nº 220.562 SSP/SC, e inscrito no CPF nº \*\*\*.488.089-\*\*, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.003789/2023-41 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 82/2023 (Ato de Contratação Direta nº 90084/2023), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Prestação de serviço de consolidação por dentro do texto, compilação, versionamento, gerenciamento e dar publicidade no site dos atos oficiais (resoluções, portarias e outros a definir) da



Documento assinado digitalmente.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://siconetweb/v.aspx>, informando o código de verificação A72C5036007703344

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e de legislação correlacionada, acessível através do endereço (<https://atosoficiais.com.br/aneel>), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2. Objeto da contratação:**

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER /SIASG	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R\$ (A)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$ (AXB)
1	1	Implantação do passivo	16152	Unidade	8,00	150.000 atos	1.200.000,00
	2	Gerenciamento /atualização mensal	16152	Unidade	3.500,00	60 meses	210.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>1.410.000,00</b>

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência nº 129/2023-SGE, cadastrado sob o protocolo SICNet nº 48512.008963/2023-00, que embasou a contratação;

1.3.2. A Proposta Comercial do Contratado, cadastrada sob o protocolo SICNet nº 48512.008837/2023-00; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O processo de contratação e todos os documentos a ele vinculados estão disponíveis integralmente para consulta e *download* no site da ANEEL, no endereço eletrônico: [https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais\\_atendimento/processo-eletronico/consulta-processual](https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/processo-eletronico/consulta-processual).

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses, contados a partir de 20/12/2023, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Documento assinado digitalmente.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação A72C50360077D344

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.410.000,00 (um milhão, quatrocentos e dez mil reais).

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER /SIASG	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R\$ (A)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$ (AxB)
1	1	Implantação do passivo	16152	Unidade	8,00	150.000 atos	1.200.000,00
	2	Gerenciamento /atualização mensal	16152	Unidade	3.500,00	60 meses	210.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>1.410.000,00</b>

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.2 PRAZO DE PAGAMENTO**

6.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura referente a cada um dos eventos prestados.

6.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.2.3 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de correção monetária.

**6.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Documento assinado digitalmente.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação A72C503600770344

- 6.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, considerando as seguintes etapas:
- 6.3.1.1 Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA à SGE/ANEEL (Gestor do Contrato);
  - 6.3.1.2 Atesto da nota fiscal/fatura pela SGE/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta;
  - 6.3.1.3 Pagamento pela SGA/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal.
- 6.3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 6.3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 6.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



- 6.3.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.3.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.3.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:
- 6.3.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.3.12 contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.3.13 A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico anterior deste instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO DE CRÉDITO

7.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação



de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado a cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/11/2023.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



9.1.3. A ANEEL irá indicar formalmente à CONTRATADA, no prazo de 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, o gestor/setor responsável pelo acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado;

9.1.4. A ANEEL deverá criar link em sua página oficial ícone de abertura para o sistema de consulta dos documentos, por meio da seguinte URL de direcionamento: <https://atosoficiais.com.br/aneel>;

9.1.5. Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pela ANEEL durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos html, docx. O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades;

9.1.6. Utilizar o endereço de e-mail fornecido pela CONTRATADA como meio de transmissão dos arquivos, observando o limite máximo de 20MB por e-mail encaminhado, por razões de ordem técnica. Dados superiores ao estabelecido neste item serão encaminhados de acordo com as instruções dadas pela equipe técnica da CONTRATADA à CONTRATANTE;

9.1.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.1.9. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.10. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.1.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.12.1. Concluída a Instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.14. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

9.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Indicar preposto para acompanhar os serviços e para representar a CONTRATADA na execução do contrato;

10.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.2. Publicar a legislação de efeito externo existente conforme estabelecido no Cronograma de Execução dos Trabalhos;

10.3. Publicar as Normas de atualização, compreendendo-se os Atos do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela CONTRATANTE;

10.4. Disponibilizar as Normas de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de todos os Atos Oficiais, conforme arquivos captados pela CONTRATADA durante a Etapa 2 do Cronograma de Execução anexado a este contrato;

10.5. No caso das Normas encaminhadas pela CONTRATANTE apenas em formato "pdf", que sejam consideradas obsoletas ou que não tenham vínculo de alterações com outras Normas, disponibilizá-las em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e o número do Ato, sua ementa na íntegra, e inserindo o link para visualização da imagem original da Norma contendo sua íntegra;

10.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante;
- 10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.16. Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta;



10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



11.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 O CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato.

12.2 Caso o proponente opte pela oferta de seguro-garantia, deverá fazê-lo previamente à assinatura do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do ato de contratação direta, no Portal de Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

12.3 A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.4 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.7 deste contrato.



12.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.7.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.7.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

12.7.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.7, observada a legislação que rege a matéria.

12.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.14 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.15 O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

13.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;



- 13.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause *grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo*;
  - 13.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
  - 13.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação *sem motivo justificado*;
  - 13.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - 13.1.6 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 13.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 13.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - 13.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1 **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
  - 13.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
  - 13.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
  - 13.2.4 **Multa**:
    - 13.2.4.1 *moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;*
    - 13.2.4.2 *moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*
      - 13.2.4.2.1 *o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.*



- 13.2.4.3 compensatória para as infrações descritas nos subitens “13.1.5 a 13.1.8”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;
- 13.2.4.4 compensatória, para inexecução total do contrato prevista no subitem “13.1.3”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 13.2.4.5 Para a infração descrita no subitem “13.1.2”, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- 13.2.4.6 Para infrações descritas no subitem “13.1.4”, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- 13.2.4.7 Para a infração descrita no subitem “13.1.1”, a multa será de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 13.2.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 13.2.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 13.2.6.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 13.2.6.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 13.2.6.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.2.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.2.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 13.2.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.2.8.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 13.2.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.2.8.4 os danos que dela provierem para a Contratante;

13.2.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.2.10 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.2.11 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.2.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.2.13 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

14.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- 14.2.1.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - 14.2.1.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 14.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
  - 14.3.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
  - 14.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 14.4.3 Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Agência Nacional de Energia Elétrica deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Agência Nacional de Energia Elétrica

Programa de Trabalho Resumido: 173454

Plano Interno: 8755

Natureza da Despesa: 3.3.90,39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1052 – Recursos Livres da UO – ANEEL

Empenho de Despesa: 2023NE528, de 12/12/2023

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.1.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

18.2 É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

**CONTRATANTE:**

**ANDERSON VIERA MARTINS**  
Gerente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios-  
GLCC/SGA-ANEEL

**CONTRATADO:**

**CARLITO MELLO DE LIZ**  
LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA



**TESTEMUNHAS:**

NOME: LAURA DE ALCÂNTARA AMORIM

CPF: \*\*\*.891.701-\*\*

NOME: CARLOS CAMPOS DA COSTA NETO

CPF: \*\*\*.793.331-\*\*

ANEXO I

RELAÇÃO DOS ATOS A SEREM PUBLICADOS

AAP - AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
ACP - AVISO DE CONSULTA PÚBLICA
ADC - ATO DECLARATÓRIO
AIR - ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO
ARR - AVALIAÇÃO DE RESULTADO REGULATÓRIO
ATO - ANA
ATS - AVISO DE TOMADA DE SUBSÍDIOS
AVS - AVISO
COM - COMUNICADO
DCS - DECISÃO DO TCU
DEC - DECRETO
DJR - DESPACHO DE JUÍZO DE RECONSIDERAÇÃO
DLG - DECRETO-LEGISLATIVO
DSP - DESPACHO
EAC - EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ECM - EXTRATO DE CONTRATO DE METAS
ECO - EXTRATO DE CONVÊNIO
ECP - EXTRATO DE COMPROMISSO
ECT - EXTRATO DE CONTRATO
EDL - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
EDT - EDITAL
ENE - EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
EPC - EXTRATO DE PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
EPT - EXTRATO DE PROTOCOLO
ETC - EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO
ETC - EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
EXT - EXTRATO



INA - INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA
LEI
LEL - LEILÃO
MP - MEDIDA PROVISÓRIA
OFC - OFÍCIO
PRC - PORTARIA CONJUNTA
PRE - PROJETO DE RESOLUÇÃO
PRI - PORTARIA INTERMINISTERIAL
PRODIST - Módulo
PRORET - Submódulo
PRT - PORTARIA
REA - RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA
REH - RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA
REN - RESOLUÇÃO NORMATIVA
REO - RESOLUÇÕES GCE
REO - RESOLUÇÕES OUTRAS
RES - RESOLUÇÃO
RES - RESOLUÇÃO CONJUNTA
SUM - SÚMULA
TCM - TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA
TEN - TERMO DE NOTIFICAÇÃO
VOTO
VOTO-VISTA



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## PARECER JURÍDICO 061/2025

Assunto: Análise quanto à legalidade de processo administrativo de contratação direta, por inexigibilidade, com base no art.74, III, da Lei 14133/21.

Processo Administrativo: 33/2025

Inexigibilidade: 07/2025

*DIREITO ADMINISTRATIVO – LEI 14133/21 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, COM SERVIÇOS DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DAS NORMAS – PARECER PELA LEGALIDADE DO PROCESSO, COM RESSALVAS.*

### I. DO RELATÓRIO

Trata, o presente parecer, sobre a legalidade do processo administrativo de inexigibilidade instaurado para a contratação de empresa especializada na organização da legislação municipal, para a prestação de serviços técnicos especializados de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Ouro Branco, no valor de R\$ 91.976,00 .

Instruem o pedido, no que interessa, os autos do processo administrativo em comento, no qual constam: solicitação de abertura de processo, proposta, Termo de Referência (no qual são expostas as razões da escolha), justificativa, documentos da empresa **LEIS LTDA**; pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, bem como despacho exarado pelo departamento contábil, o qual apresenta manifestação favorável quanto à existência de recursos orçamentários suficientes para o exercício de 2025, declaração do ordenador de despesas quanto à compatibilidade orçamentária, além do termo de autorização de despesa, autuação do processo administrativo e minuta do contrato.

É o breve relato dos fatos, passo à apreciação.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## II. DA ANÁLISE JURÍDICA

Prefacialmente, é importante salientar que o exame desse parecerista cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados. Por essa razão, não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema apreciado, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Dessa forma, não se adentra ao mérito, em atendimento à recomendação expedida pela Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

*O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.*

Feitas essas considerações, passemos à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas solicitadas.

## III. DA FUNDAMENTAÇÃO

### 1. Da inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados

É sabido e notório que as contratações públicas devem ser precedidas do devido processo licitatório, garantindo-se a aplicabilidade dos princípios norteadores, em especial, aqueles previstos no caput do art. 37 da Constituição da República, quais sejam, os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Contudo, a própria constituição traz ressalvas à obrigação de licitar, mais precisamente no inciso XXI, do art. 37. São elas as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade, que retiram a obrigatoriedade de submeter à contratação a um regular processo licitatório, como é o caso da contratação de serviços técnicos profissionais especializados.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

No caso, em apreço, o que respalda a inexigibilidade é justamente a impossibilidade de se impor critérios objetivos no que diz respeito à contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual. Senão, vejamos as palavras do mestre Moreira Mendes:

*Assim, precisamos superar a ideia equivocada de que o serviço técnico profissional especializado, como regra, deve ser licitado, pois ele somente poderia ser contratado por inexigibilidade se a escolha recair sobre uma pessoa notoriamente especializada. A regra jamais poderia ser essa e a razão é simples: serviços técnicos profissionais especializados são, essencialmente, insuscetíveis de definição, comparação e julgamento por critérios objetivos, ou seja, não devem ser licitados, sob pena de ilegalidade. Ora, sendo isso verdade, e logicamente é, a possibilidade de licitação teria de ser exceção e jamais a regra, mesmo reconhecendo-se o descabimento da possibilidade da própria exceção nos casos de serviços técnicos profissionais especializados, a qual é sugerida apenas para ilustrar o cenário. Imaginar a licitação como regra para os serviços técnicos profissionais é desvirtuar a própria lógica que inspira o regime jurídico da contratação. Falamos em desvirtuar porque a ordem jurídica já consagra o dever de contratar por inexigibilidade os serviços técnicos profissionais especializados, seja com fundamento no caput do art. 25 ou no seu inc. II, quando demandar pessoa notoriamente especializada. (MENDES; MOREIRA, 2016, p. 884-890.)*

Ainda sobre o tema, complementa Mendes:

*A contratação de serviços técnicos profissionais especializados ou serviços que se revestem de intelectualidade apresenta o grau mais elevado de risco para a Administração. Esse grau pode variar. A complexidade do que deve ser feito e o grau de risco envolvidos aliados à impossibilidade de definir com precisão e objetividade o objeto que atenderá plenamente à necessidade da Administração e à incapacidade humana de aferi-la (também objetivamente) criam uma situação peculiar para o afastamento da licitação. Mais do que isso, criam uma proibição legal de que a licitação seja adotada na seleção da proposta.* A afirmação em torno da proibição parece um pouco radical, mas não é.

(...)

*Urgente é, portanto, a necessidade de compreender a adequada lógica do sistema e utilizar o regime jurídico da contratação pública da melhor forma e de modo a objetivar a escolha mais segura e eficiente. É indispensável ter a clareza de que a licitação só permitirá a redução do risco e a viabilidade do negócio mais vantajoso se o objeto constituir uma solução uniforme.*



# Câmara Municipal de Ouro Branco

*padronizada e homogênea. Se o objeto for um serviço intelectual, não será possível que sua contratação se faça por licitação sem que isso traga elevados riscos e considerável insegurança. No caso da contratação de serviços intelectuais, o legislador reconheceu legalmente que a escolha impessoal que a licitação proporcionaria iria potencializar o risco em razão da impossibilidade de viabilizar essa escolha por meio de critérios objetivos. Por isso, determinou que tal escolha fosse pessoal e alicerçada na ideia de confiança. (MOREIRA; MENDES, 2016, p. 239-242.)*

Assim, resta claro que se está diante de uma nítida inviabilidade de competição, considerando-se a natureza predominantemente intelectual dos serviços a serem prestados e, ainda, a confiança havida em relação à empresa a ser contratada.

Quanto à razão para a escolha do fornecedor, esta se confunde com a própria situação caracterizadora da inviabilidade de competição, seja por se tratar de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual prestados por pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização (art. 74, III, "c" c/c art. 6º, XVIII e XIX da Lei n.º 14.133, de 2021), seja em razão das peculiaridades que circunscrevem o caso concreto (art. 74, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021), motivo pelo qual se reforça as recomendações acima lançadas para que a Administração comprove cabalmente os elementos que inviabilizam a competição neste caso e sua adequabilidade à necessidade da Administração.

No caso, a Administração pretende realizar a contratação com fundamento no art. 74, III, "c", da Lei n.º 14.133, de 2021, razão pela qual deve comprovar que: a) os serviços qualificam-se como técnicos de natureza predominantemente intelectual, enumerados no art. 6º, XVIII, "c", da Lei n.º 14.133, de 2021; b) que a parte a ser contratada qualifica-se como empresa ou profissional de notória especialização, nos termos do art. 6º, XIX, da Lei n.º 14.133, de 2021; c) o caráter especial da demanda da Administração e da adequação do serviço a ser prestado. A saber:

O art. 6º, XVIII, "c", da Lei n.º 14.133, de 2021 traduz em que consistem os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, dentre os quais elenca, em sua alínea "c", os serviços de "assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias".

Dessa forma, a Administração deve demonstrar, nos autos, a especialidade da empresa a ser contratada para que haja o enquadramento perfeito no conceito de serviço



# Câmara Municipal de Ouro Branco

técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, no item de assessorias e consultorias técnicas. Sendo que, no caso em análise, a Administração demonstrou a especialidade da empresa.

Em relação à notória especialização, registre-se que não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização. A notória especialização diz muito mais sobre a demanda da Administração do que propriamente sobre as circunstâncias dos interessados em atendê-la.

Assim dispõe o artigo 6º, XIX c/c art. 74, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 6º (...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

A jurisprudência do TCU vem adotando o entendimento de que a notória especialização do prestador diz respeito à comprovação de que a empresa ou o profissional “reúna competências que o diferenciem de outros profissionais, a ponto de tornar inviável a competição” (Acórdão nº 1038/2011-Plenário).

Observa-se que, de acordo com a jurisprudência do TCU, “a simples apresentação de currículos não se presta, por si só, a comprovar a notória especialização do contratado, especialmente considerando que tais elementos de convicção não indicam necessariamente se tratar de profissional com estilo ou uma marca pessoal inconfundível e exclusiva no mercado, tornando seu trabalho essencial e indiscutivelmente o mais adequado para atender o interesse da companhia” (Acórdão nº 2673/2011-Plenário). De fato, a mera referência ao currículo e experiência do profissional mostra-se, em regra, insuficiente, uma vez que demonstra, exclusivamente, a notoriedade do profissional na área, sem identificar em que aquele conhecimento é imprescindível para a prestação daquele serviço específico.

Não é outro o sentido da parte final do §1º do art. 74 da Lei n.º 14.133, de 2021, que determina que o conceito do profissional no campo de sua especialidade, a ser demonstrado



# Câmara Municipal de Ouro Branco

por uma das formas ali transcritas, deve ser capaz de permitir que se infira "que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Assim, compete à Administração descrever a adequabilidade entre a experiência profissional dos notórios especialistas ao objeto a que se pretende contratar, sem o quê a demonstração da notoriedade não será capaz de justificar a contratação direta. Ou seja, deve-se demonstrar em que a notoriedade dos citados profissionais será imprescindível para a prestação daquele serviço. Tendo, No caso em análise, a Administração demonstrado a notória especialização da empresa a ser contratada.

Demonstração do caráter especial da demanda da Administração e da adequação do serviço a ser prestado

Conforme já asseverado no item anterior, a notoriedade do serviço diz respeito muito mais sobre a demanda da Administração do que sobre a qualidade do contratado. Portanto, a demanda da Administração deve ser única a ponto de atrair a regra excepcional de contratação por inexigibilidade de licitação.

A Lei nº 14.133, de 2021, eliminou de seu texto a expressão "singular" constante anteriormente do art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993. Todavia, é certo que a notoriedade do fornecedor não pode ser desvinculada do caráter único da demanda da Administração.

Como afirma a doutrina, "para que haja inviabilidade de competição, é necessária a especialidade da demanda, a gerar a necessidade de notoriedade do fornecedor, o que, por sua vez, elimina a possibilidade de uso da licitação. Sem a necessidade especial, a exigência de notória especialização não se sustenta, o que volta a atrair a licitação, ainda que por melhor técnica ou técnica e preço, se necessário." (Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/21 comentada por Advogados Públicos/organizador Leandro Sarai - 2ª edição - São Paulo: Editora JusPodivm, 2022. p. 903/904).

Portanto, deve a Administração identificar adequadamente o caráter especial da sua demanda, aquilo que a torna diferente das demais soluções existentes no mercado, no que ele é incomum. O que foi efetivamente demonstrado nos autos do presente processo administrativo.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## 2. Da autorização para a contratação direta e das normas de governança

No caso, foi juntada a autorização para a contratação direta, em cumprimento ao art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

## 3. Do processo de contratação direta

Adentrando aos aspectos gerais da contratação, o art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Assim, para viabilizar a contratação direta, a Administração deverá elaborar parecer técnico (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021) que comprove o atendimento dos requisitos exigidos, acompanhado da documentação comprobatória. O parecer foi juntado

## 4. Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos

Da análise do documento de formalização da demanda, percebe-se que foram previstos os conteúdos do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, especialmente a justificativa da necessidade da contratação, o nome da área requisitante ou

10

# Câmara Municipal de Ouro Branco

técnica com a identificação do responsável e a indicação da data pretendida para a conclusão da contratação.

Quanto aos estudos preliminares, a equipe de planejamento deverá certificar-se de que trazem os conteúdos previstos no art. 9º, da IN SEGES nº 58, de 2022. Tal dispositivo estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inc. I);

estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inc. V);

estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inc. VI);

justificativas para o parcelamento ou não da solução (inc. VII);

posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inc. XIII).

Eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos art. 9º, da IN SEGES nº 58, de 2022, deverá ser devidamente justificada no próprio documento, consoante art. 9º, § 1º, da IN SEGES nº 58, de 2022.

Verifica-se que a Administração não apresentou o estudo técnico preliminar e a hipótese não se enquadra nas exceções do art. 14, da IN SEGES nº 58, de 2022. Deverá, portanto, sanar a irregularidade, elaborando o documento conforme as orientações traçadas acima, nos termos da art. 18, I, e § 1º da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES nº 58, de 2022.

## 5. Gerenciamento de riscos

O Gerenciamento de Risco se materializa pelo denominado "Mapa de Riscos" e deverá ser confeccionado nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, com isso, percebe-se que o mapa não foi juntado aos autos, o que deve ser providenciado, adotando-se, para todas as fases da contratação.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## 6. Termo de referência

O Termo de Referência é o documento que deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

Cumprir lembrar que é recomendável a utilização do modelo de termo de referência disponibilizado pela normas internas da CMOB, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise (art. 19, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Recomenda-se, ainda, que as alterações realizadas no modelo padronizado de termo de referência sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

No caso, consta dos autos o Termo de Referência, elaborado pela área requisitante, datado e assinado. Além disso, muito embora não tenha sido juntada ao feito declaração da área técnica sobre o assunto, verifica-se que, aparentemente, o Termo de Referência se baseou no respectivo modelo de minuta padronizada.

## 7. Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

A necessidade da contratação foi justificada, tendo sido estimados os quantitativos do objeto a partir de método amparado por documentos juntados aos autos. Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, não deve esta Procuradoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

# Câmara Municipal de Ouro Branco

## 8. Parcelamento da contratação e regra geral da necessária adjudicação por itens

Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Ademais, o parcelamento não será adotado quando (art. 40, V, "b", § 3º, Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

No caso de serviços, na aplicação do princípio do parcelamento, deverão ser considerados (art. 47, II, § 1º, Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a responsabilidade técnica;
- II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Dito isso, percebe-se que o presente procedimento previu a adjudicação do objeto por itens, razão pela qual não há observação adicional a fazer.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## 9. Do orçamento da contratação, da obrigatoriedade de elaboração de planilhas e da justificativa de preço.

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, art. 72, II, da Lei nº 14.133, de 2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

A contratação direta não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021). Assim, deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado, por exemplo, com os demais valores pagos pela Administração Pública em contratações similares, de forma que não exista superfaturamento.

Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

*A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.*

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n. 14.133, de 2021:

*Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Nos termos do art. 7º, caput, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021.

Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º da IN SEGES/ME nº 65, de 2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (art. 7º, § 1º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido (art. 7º, § 2º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

Se, por outro lado, a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, proibida está a inexigibilidade (art. 7º, § 3º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

Dessa forma, a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com a IN SEGES/ME nº 65, de 2021.

No que diz respeito à justificativa do preço, por se tratar de uma contratação por inexigibilidade de licitação, por certo não se pretende a comparação dos preços propostos pela contratada com os preços de mercado, uma vez que a Administração deverá ter caracterizado o objeto como único que atende a suas necessidades.

Com isso, a Administração deve buscar informações junto à futura contratada acerca dos valores praticados em outros órgãos/entidades, inclusive quanto aos descontos concedidos, a fim de atender ao disposto no art. 23, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021 com a consequente juntada aos autos da respectiva documentação (notas fiscais, contratos etc.).

A comparação dos preços deve ser apresentada de modo claro, indicando, sempre que possível a unidade de medida utilizada para melhor justificativa do custo. Ademais,



deve-se dar entre serviços que guardem identidade ou, não havendo serviços idênticos, clara similaridade, levando-se em conta o escopo dos serviços, a época, a dimensão das tarefas a serem executadas, entre outras semelhanças que garantam precisão possível na comparação.

Adicionalmente, é recomendável que a pesquisa de preços reflita o valor praticado na praça em que será prestado o serviço ou fornecido o produto, refletindo, tanto quanto possível, o valor de mercado da localidade onde será realizada a contratação.

Todas estas informações devem constar de despacho expedido pelo servidor responsável pela realização da pesquisa, no qual, além de expor o atendimento das exigências acima, irá realizar uma análise fundamentada dos valores ofertados pelas empresas, inclusive cotejando-os com os valores obtidos junto às outras fontes de consulta. É através desta análise fundamentada, que a Administração irá estabelecer o valor estimado da contratação.

Nesse contexto, cumpre ressaltar que o órgão assessorado é quem dispõe de condições técnicas adequadas para avaliar a idoneidade da proposta formulada pela pretensa contratada, não tendo este órgão de consultoria conhecimento técnico para se pronunciar a respeito das conclusões apresentadas.

Verifica-se que foram estimados os custos unitário e total da contratação a partir dos dados coletados por meio de pesquisa de preços, havendo a Administração emitido manifestação técnica conclusiva, contendo a análise crítica dos preços obtidos e justificativa do preço ofertado.

## 10. Da disponibilidade orçamentária

No presente caso, em atenção ao artigo 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, consta a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/64.

Necessário destacar, outrossim, que o atendimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 ("As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000").

Recomenda-se, pois, que a Administração informe nos autos a natureza da ação que suporta a despesa decorrente da futura contratação, adotando, a depender do caso, as providências previstas no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as premissas da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, §2º, da Lei Complementar n.º 101/2000).

## **11. Da minuta padronizada de contrato**

Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela AGU, conforme art. 19, IV, § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como que as alterações realizadas nos modelos sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A padronização de modelos de editais e contratos é medida de eficiência e celeridade administrativa e há muito tempo vem sendo recomendada pela CGU/AGU.

Assim, a utilização da minuta-padrão, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada a revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

W



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de contrato são aqueles previstos no art. 92, da Lei nº 14.133, de 2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação.

## 12. Da publicidade da contratação direta e da lei de acesso à informação

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

De acordo com o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, deverá haver disponibilização dos seguintes documentos e informações no sítio oficial do ente na internet:

- a) cópia integral do termo de referência;
- b) contratos firmados e notas de empenho emitidas.

## III. DA CONCLUSÃO

Tendo em vista os fundamentos de fato e de direito apresentados, e para que aspectos de mero formalismo não se sobreponham a questões de fundo, esta Procuradoria OPINA FAVORAVELMENTE À LEGALIDADE DA CONTRAÇÃO, COM RESSALVAS, com fulcro no art. 74, III, da Lei 14133/21, da LEIS LTDA., CNPJ nº 03.725.725/0001-35, por inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços serviço técnico especializado de consolidação, compilação e gerenciamento dos atos oficiais do município, permitindo a consulta ao conteúdo das normas em versões específicas (versionamento das alterações); integração das leis estaduais de minas gerais no banco de legislação municipal e no resultado das pesquisas realizadas; e acesso à maior base de legislação municipal e estadual do país, com mais de 10 milhões de normas pesquisáveis.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

Destarte, recomenda-se que os presentes autos sejam encaminhados ao setor controladoria e posteriormente ao setor competente, para que ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do órgão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ouro Branco/MG, 03 de julho de 2025.

  
Victor Virtuati Cordeiro e Silva  
Procurador Legislativo

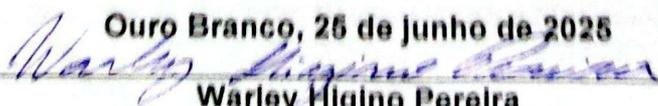


# Câmara Municipal de Ouro Branco

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

<b>OBJETO A SER CONTRATADO</b>	Serviço técnico especializado de consolidação, compilação e gerenciamento dos atos oficiais do município, permitindo a consulta ao conteúdo das normas em versões específicas (versionamento das alterações); integração das leis estaduais de minas gerais no banco de legislação municipal e no resultado das pesquisas realizadas; e acesso à maior base de legislação municipal e estadual do país, com mais de 10 milhões de normas pesquisáveis. serviço técnico especializado de consolidação, compilação e gerenciamento dos atos oficiais do município, permitindo a consulta ao conteúdo das normas em versões específicas (versionamento das alterações); integração das leis estaduais de minas gerais no banco de legislação municipal e no resultado das pesquisas realizadas; e acesso à maior base de legislação municipal e estadual do país, com mais de 10 milhões de normas pesquisáveis.
<b>VALOR ESTIMADO</b>	R\$ 91.976,00 (noventa e um mil, novecentos e setenta e seis reais).
<b>RUBRICA ORÇAMENTÁRIA</b>	01.031.46.2214 - 3.3.90.39 - <b>Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica</b> - R\$ 91.976,00 (noventa e um mil, novecentos e setenta e seis reais).
<b>DECLARAÇÃO</b>	DECLARO, na qualidade de ordenador de despesas, tendo em vista a proposta apresentada, bem como o parecer emitido pela contabilidade, que o compromisso a ser assumido encontra adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
<b>AUTORIZAÇÃO</b>	Autorizo a instauração do procedimento de contratação, seguindo todos os trâmites da Lei de Licitação 14.133/2021.

Ouro Branco, 25 de junho de 2025



**Warley Higinio Perelra**  
Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## ATESTADO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

<b>DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO</b>	Serviço técnico especializado de consolidação, compilação e gerenciamento dos atos oficiais do município, permitindo a consulta ao conteúdo das normas em versões específicas (versionamento das alterações); integração das leis estaduais de minas gerais no banco de legislação municipal e no resultado das pesquisas realizadas; e acesso à maior base de legislação municipal e estadual do país, com mais de 10 milhões de normas pesquisáveis. serviço técnico especializado de consolidação, compilação e gerenciamento dos atos oficiais do município, permitindo a consulta ao conteúdo das normas em versões específicas (versionamento das alterações); integração das leis estaduais de minas gerais no banco de legislação municipal e no resultado das pesquisas realizadas; e acesso à maior base de legislação municipal e estadual do país, com mais de 10 milhões de normas pesquisáveis.
<b>QUAL O VALOR ESTIMADO?</b>	R\$ 91.976,00 (noventa e um mil, novecentos e setenta e seis reais).
<b>HÁ DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA?</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>QUAL A RUBRICA?</b>	01.031.46.2214 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - R\$ 91.976,00 (noventa e um mil, novecentos e setenta e seis reais).

Ouro Branco, 25 de junho de 2025

**Cleidimar Reis Gonçalves Álvares**  
Diretora de Controle Orçamentário e Financeiro



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo nº: 033/2025  
Inexigibilidade nº: 007/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco-MG, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 72 da Lei 14.133/21 atualizada, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025, referente à:

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**CONTRATADO:** LEIS LTDA., CNPJ 03.725.725/0001-35, com sede na Rua 240, n.º 400, Sala 02, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01.031.46.2214 – 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica  
Valor global estimado (05 anos): R\$91.976,00

Esta ratificação tem como subsídio as razões jurídicas expostas no parecer jurídico.

Determino a publicação na imprensa oficial do Município.

Junte-se a respectiva publicação no presente processo e encaminhem-se os autos à Procuradoria Jurídica para elaboração do contrato.

Após a contratação, determino a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Ouro Branco/MG, 3 de julho de 2025.

**WARLEY HIGINO  
PEREIRA:12770781650**

Assinado de forma digital por WARLEY  
HIGINO PEREIRA:12770781650  
Dados: 2025.07.03 15:22:48 -03'00'

**Warley Higino Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco, Exercício 2025, no uso de suas atribuições, resolve **HOMOLOGAR** o **Processo Administrativo nº 033/2025, Inexigibilidade nº 007/2025**, cujo objeto é a *“Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência”* e **ADJUDICAR** o objeto em favor da empresa **LEIS LTDA., CNPJ nº 03.725.725/0001-35**, neste ato representado por **CARLITO MELLO DE LIZ, CPF nº 181.488.089-53**, pelo **valor global estimado de R\$91.976,00 (noventa e um mil novecentos e setenta e seis reais)**, para o prazo de 05 (cinco) anos.

Ouro Branco, 3 de julho de 2025.

**WARLEY HIGINO**  
**PEREIRA:12770781650**

Assinado de forma digital por  
WARLEY HIGINO  
PEREIRA:12770781650  
Dados: 2025.07.03 15:22:13 -03'00'

---

**Warley Higino Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG.